



# Diário Oficial da Assembleia Estadual Constituinte

AVULSO

CURITIBA, QUINTA-FEIRA, EM 15 DE JUNHO DE 1989

ANO XV

EMENDA N° 0154

AUTOR: RAUL LOPES

ORIGEM: PSDB

DISPOSITIVO: Seção III, Subseção II

EMENDA: Supressiva

Comissão Temática da Organização do Estado e dos Municípios.

Suprima-se do capítulo II, no seu título, a palavra "CIVIS".

(a) RAUL LOPES

JUSTIFICATIVA:

Funcionários públicos, tanto os civis, quanto os militares, o são.

Por questões de justiça, todos os direitos, garantias e obrigações são idênticos a todos, porém, os militares merecem uma Subseção específica pelas peculiaridades inerentes à condição.

PARECER

EMENDA N° 0154

Deputado RAUL LOPES  
Pelo não acolhimento.

Embora os direitos dos servidores civis e militares possam confundir-se, estão devidamente tratados em capítulos próprios, definidores, para evitar interpretações errôneas ou tendenciosas.

(a) CAÍTO QUINTANA

Relator

EMENDA N° 1412

AUTOR: QUIELSE CRISÓSTOMO

TÍTULO II  
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CAPÍTULO II  
DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS  
EMENDA CONSTITUCIONAL ADITIVA

Art. 31 .....

§ 1° - O regime jurídico único e os planos de carreira do servidor público decorrerão dos seguintes fundamentos:

Passa a ter seguinte redação:

§ 1° - O regime jurídico único e os planos de carreira e remuneração do servidor público decorrerão dos seguintes fundamentos:

(a) QUIELSE CRISÓSTOMO

JUSTIFICATIVA:

O texto que trata este parágrafo exige a inclusão da palavra remuneração, porque nele é pertinente.

PARECER

EMENDA N° 1412

Deputado Kiélse Crisóstomo

Pela rejeição.

A emenda, apesar de meritória, é supérflua. Note-se que o § 1°, do art. 31, refere-se aos "planos de carreira". Ora, os planos de carreira implicam a existência de um plano remuneratório. Os planos de carreira são indissociáveis do aspecto da remuneração. Sem crescimento remuneratório, não há carreira possível. Daí porque desnecessária a proposta sugerida.

(a) CAÍTO QUINTANA

Relator

EMENDA N° 0147

AUTOR: RAUL LOPES

ORIGEM: PSDB

DISPOSITIVO: Comissão Constitucional

EMENDA: Inclua-se onde couber, na seção "dos funcionários públicos".

Art. - A abertura de concurso público, nas carreiras funcionais do Estado, será sempre, após a realização de concurso interno de promoção, concurso público interno e aproveitamento dos funcionários das carreiras hierárquicamente inferiores, respeitado o merecimento e os requisitos básico de cada carreira.

(a) RAUL LOPES

JUSTIFICATIVA:

Pretende o presente artigo corrigir algumas injustiças que hoje ocorrem com relação ao acesso dos funcionários públicos aos outros níveis de carreira ou de outras carreiras assemelhadas. Com a realização de concurso de promoção, concurso público interno e com o aproveitamento dos funcionários das carreiras inferiores, praticar-se-á justiça para com aqueles que já servem ao Poder Público Estadual.

PARECER

EMENDA N° 0147

Deputado RAUL LOPES

Pela rejeição.

A emenda encontra óbice constitucional. Fere, com evidência, o princípio da ampla acessibilidade aos cargos públicos, definido no art. 37, I, da Constituição Federal.

(a) CAÍTO QUINTANA

Relator

EMENDA N° 0017

AUTOR: DAVID CHERIEGATE

ORIGEM: PFL

DISPOSITIVO: Administração Pública, Capí-

tulo II, dos Servidores Públicos Civis.  
EMENDA: Aditiva

Inclua-se onde couber:

Art. - A remuneração do magistério observará a habilitação em curso e estágios de formação, aperfeiçoamento ou especialização, independentemente do grau escolar da atuação.

(a) DAVID CHERIEGATE

JUSTIFICATIVA:

O professor de ensino básico, tradicionalmente condenado a repetir-se e desatualizar-se, ganhou estímulo representantes material adequado a especializar-se a transcender a qualificação mínima, sem com isso ver-se obrigado a abandonar as séries do primeiro grau.

Apesar de o texto legal federal assegurar a remuneração dos professores do ensino 1º e 2º graus de acordo com a sua qualificação, o Estado vem legislando supletivamente sobre as diretrizes e bases da educação, sem tomar conhecimento dessa norma.

Nosso objetivo, aqui, é garantir essa conquista justa, democrática e imprescindível à melhoria do ensino.

PARECER

EMENDA N° 0017

Deputado DAVID CHERIEGATE

Pelo não acolhimento.

O anteprojeto prevê, em seu art. 176, VI, calcado em princípios estabelecidos pela Constituição Federal (art. 206, V), a valorização dos profissionais do ensino, através do estabelecimento de planos de carreira, a serem definidos pela lei.

Portanto, o assunto deverá ser tratado pela lei que vier a estabelecer planos de carreira para o magistério público, e não pela Constituição.

(a) CAÍTO QUINTANA

Relator

EMENDA N° 1413

AUTOR: QUIELSE CRISÓSTOMO

TÍTULO II  
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CAPÍTULO II  
DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS

EMENDA CONSTITUCIONAL ADITIVA

Art. 31 - .....

.....

§ 1º - .....

.....

f) tratamento uniforme aos servidores públicos, no que se refere à concessão de índices de reajuste ou outros tratamentos remuneratórios ou desenvolvimento nas car-

reiras.

Passa a ter a seguinte redação:

f) tratamento uniforme aos servidores públicos, no que se refere à concessão de índices de reajuste ou outros tratamentos remuneratórios ou desenvolvimento nas carreiras, reconhecidos os trabalhos inéditos em defesa de tese, pesquisa ou publicações técnicas.

(a) QUIELSE CRISÓSTOMO

JUSTIFICATIVA:

A progressão em carreiras do serviço público deve ser principalmente função do desempenho.

A capacidade na pesquisa e nas publicações técnicas expressa uma diferenciação em cada servidor, cujo tratamento uniforme não significa tratamento igual e nem privilégio, e sim resposta ao esforço aplicado.

PARECER

EMENDA N° 1413

Deputado QUIELSE CRISÓSTOMO

Pela rejeição.

A emenda é meritória, entretanto apenas especifica conteúdo expresso no art. 31, § 1º, "d" do anteprojeto. Caberá à lei que instituir os "planos de carreira" estabelecer minúcias a partir dos princípios genéricos fixados no texto constitucional.

(a) Deputado CAÍTO QUINTANA

Relator

EMENDA N° 0296

AUTOR: EZEQUIAS LOSSO e EDMAR LUIZ COSTA

DISPOSITIVO: Artigo 31 § 1º

EMENDA: Aditiva

Acrescente-se

g) para o provimento de cargos públicos por promoção ou provimento efetivo, serão observados rigorosamente os critérios de merecimento e antiguidade, alternadamente.

(aa) EZEQUIAS LOSSO

EDMAR LUIZ COSTA

PARECER

EMENDA N° 0296

Deputado EZEQUIAS LOSSO

Pela rejeição.

O Art. 31, § 1º, do anteprojeto refere-se a princípios gerais, verdadeiros fundamentos que orientarão a elaboração da lei relativa ao "regime jurídico único", e aos planos de carreira dos servidores do Estado. O conteúdo da emenda descabe no contexto do artigo referido, já que não diz respeito a princípio geral, mas a matéria específica, ligada ao "provimento de cargo por promoção".

(a) CAÍTO QUINTANA

Relator

## EMENDA N° 0035

AUTOR: DAVID CHERIEGATE

ORIGEM: PFL

DISPOSITIVO: Dos Servidores Públicos

EMENDA: Aditiva à Comissão Constitucional

Inclua-se onde couber:

Art. - É assegurada aos servidores públicos profissionais de nível universitário da área de engenharia, isonomia de remuneração total e jornada de trabalho com os procuradores do Estado, ressalvadas apenas as vantagens individuais.

(a) DAVID CHERIEGATE

JUSTIFICATIVA:

Os cargos são semelhantes em importância para o governo e em formação universitária. Esta equiparação não é assunto novo. Em 1961, através da Lei n° 4328, foram os engenheiros equiparados aos procuradores e advogados da então Consultoria Geral do Estado, Procuradoria Geral e Consultoria Jurídica da Fazenda. Em 1979 houve um novo tratamento paritário através da Lei 7074 e 7122 com criação de quadros especiais com vencimentos iguais.

Lembramos que são os engenheiros responsáveis pela grande movimentação orçamentária do Estado, através das obras de vulto, como rodovias e pontes que permitem a circulação de toda a produção estadual e levam o conforto ao interior do Paraná, bem como das escolas e edificações que permitem o ensino e a instalação e funcionamento da administração pública.

## EMENDA N° 0175

AUTOR: RAUL LOPES

ORIGEM: PSDB

DISPOSITIVO: Dos Servidores Públicos

EMENDA: Aditiva à Comissão Constitucional

Inclua-se onde couber:

Art. - É assegurado aos profissionais da área de engenharia, da administração direta, autárquica e fundacional, isonomia de vencimentos e vantagens com os procuradores do Estado, com revisão de vencimentos e vantagens, em igual percentual, sempre que estes forem alterados.

(a) RAUL LOPES

JUSTIFICATIVA:

A isonomia em pauta teve a primeira manifestação recente em 1961. Através da Lei n° 4328, de 17 de janeiro de 1961, foram os engenheiros equiparados aos procuradores e advogados da então Consultoria Geral do Estado. Em 1979, os advogados/Procuradores da Procuradoria Geral do Estado e os engenheiros obtiveram a criação de quadros especiais através das Leis n° 7074 e 7122, com tratamento paritário. Por outro lado, são os engenheiros responsáveis pelo grande programa de obras do Paraná nas áreas de rodovias tronco, estradas rurais e pontes, escolas e edifícios

públicos, que representam a maior parcela na aplicação dos recursos estaduais e, portanto, a mais efetiva participação na projeção política do Governo. Na área da agricultura, é por demais conhecido o Paraná é o maior produtor de grãos do País.

Finalmente, entende-se que os cargos são semelhantes em termos de importância e formação universitária.

## PARECER

EMENDAS Ns. 0035 e 0175

Pela rejeição.

As emendas colidem frontalmente com o disposto no art. 37, XIII, da Constituição Federal. As únicas exceções ao princípio da vedação de vinculação estão previstas nos arts. 39, § 1° e 135, da Constituição Federal.

(a) CAÍTO QUINTANA

Relator

## EMENDA N° 0097

AUTOR: JOSÉ FELINTO

DISPOSITIVO: Título II - Da Administração Pública

EMENDA: Aditiva

"Art. - A Administração Direta do Governo do Estado, na estruturação de seus quadros de pessoal, tratará com isonomia as diversas especialidades em todos os níveis de conhecimento".

Sala das Sessões, em 18.05.89.

(a) JOSÉ FELINTO

JUSTIFICATIVA:

A presente proposta visa corrigir algumas distorções na aplicação da lei, tendo em vista que tratamento diferenciado é dado a ocupantes de carreiras especializadas com níveis de conhecimentos semelhantes.

## PARECER

EMENDA N° 0097

Deputado JOSÉ FELINTO

Pela rejeição.

A emenda fere o princípio inscrito no art. 37, XIII, da Carta Federal. As únicas exceções ao princípio referido são os contemplados no art. 135 e 39, § 1°, da Constituição Federal.

(a) CAÍTO QUINTANA

Relator

## EMENDA N° 0819

AUTOR: LUIZ ALBERTO MARTINS OLIVEIRA

DISPOSITIVO: Artigo 31

EMENDA: Modificativa

Título II

Capítulo II

Art. 31 - ...

§ 2° - É assegurada aos servidores da administração direta isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou

assemelhadas do mesmo Poder ou entre os dos servidores dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ressalvadas as vantagens de caráter individual e às relativas à natureza ou ao local de trabalho.

(a) LUIZ ALBERTO MARTINS OLIVEIRA

## PARECER

EMENDA N° 0819

Deputado LUIZ ALBERTO OLIVEIRA

Pela rejeição.

A redação do art. 31, § 2°, do anteprojeto, está mais adequada que a que está sendo proposta, isso porque vem em consonância com o que dispõe o art. 39, § 1°, da Constituição Federal. Além do mais, excluir-se a referência expressa à lei que propiciará o asseguramento da isonomia, caso a caso, não significa que seja ela dispensável, pois não seria mesmo possível tornar isonômico o tratamento remuneratório a todos os servidores, sem distinção alguma.

(a) CAÍTO QUINTANA  
Relator

EMENDA N° 0003

AUTOR: EZEQUIAS LOSSO

DISPOSITIVO: Dos Servidores Públicos Civis

Art. 31 - Aos peritos Oficiais de Carreira, aplica-se os princípios do Art. 39, § 1°, da Constituição Federal em vigor, correspondente à carreira de nível superior, disciplinada no Art. 144, § 4°, da Constituição Federal de 1988, com revisão de vencimentos e vantagens, em igual percentual, sempre que forem alterados em relação àquelas.

## JUSTIFICATIVA:

Os Peritos Oficiais de Carreira são profissionais de nível universitário que exercem funções essenciais e indispensáveis à justiça. Entre as carreiras e Peritos Oficiais compreendem as de Médico Legista, Químico Legal, Toxicologista, Perito Criminal (constituído por Engenheiros, Dentista, Advogados, Contadores, Médicos, Bioquímicos, Físicos e outros).

Aos Peritos Oficiais compete fornecer dados de ordem técnica e proceder verificação do corpo de delito.

As carreiras de Nível Superior (Terceiro Grau), a exemplo do que ocorre na Polícia Federal são equiparadas e os Peritos Oficiais tem funções importantes na ação judiciária.

Os princípios do Art. 39, § 1°, da Constituição Federal, muito antes da mesma ser implantada, já eram seguidos e ainda vigoram na Polícia Federal, nos Estados de Pernambuco, Bahia e outros.

Equiparação às carreiras assemelhadas de nível superior é um direito Constitucional para as mesmas, a qual "assegura

aos servidores da administração direta, isonomia para os cargos e atribuições iguais ou assemelhados do mesmo Poder ou entre servidores dos Poderes Executivo Legislativo e Judiciário...".

(aa) EZEQUIAS LOSSO  
EDMAR LUIZ COSTA

## PARECER

EMENDA N° 0003

Deputados EZEQUIAS LOSSO/EDMAR LUIZ COSTA

Pela rejeição.

A emenda fere o disposto no art. 37, XIII, da Constituição Federal.

Ao depois, se a vinculação sugerida não é inconstitucional, ela já está contemplada no art. 39, § 1° da Constituição Federal, bem como no art. 31, § 2° do anteprojeto.

(a) CAÍTO QUINTANA  
Relator

EMENDA N° 0085

AUTOR: GERNOTE KIRINUS

ORIGEM: PMDB

DISPOSITIVO: Capítulo II de Anteprojeto de Constituição.

EMENDA: Aditiva ao Anteprojeto

Inclua-se o seguinte artigo, no Capítulo II, do Anteprojeto de Constituição:

Art. - A lei assegurará aos servidores da administração direta, autárquica e fundacional, isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas com mesmo requisito de formação específica, entre os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e no âmbito de cada Poder, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho."

(a) GERNOTE KIRINUS

## JUSTIFICATIVA:

A extensão da isonomia para a administração autárquica e fundacional, tem amparo no disposto no art. 39 da Constituição Federal que determina a instituição de regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração direta, autárquica e fundacional. A expressão "com mesmo requisito de formação específica", delimita a isonomia de forma a evitar vinculação entre as categorias exigidoras de formação diferenciada.

EMENDA N° 0351

AUTOR: LAURO LOBO ALCANTARA

ORIGEM: PMDB

DISPOSITIVO: Artigo 31 - § 2°

EMENDA: Modificativa

Art. 31 - ...

§ 2° - A lei assegurará aos servidores da administração direta, autárquica e fundacional, isonomia de vencimentos para

cargos de atribuições iguais aos assemelhados com mesmo requisito de formação específica do mesmo Poder ou entre os de servidores dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

(a) LAURO LOBO ALCANTARA

**JUSTIFICATIVA:**

Sugerimos a inclusão no texto deste parágrafo "... da administração direta, autárquica e funcional...", com base no disposto no art. 31 do Anteprojeto da Constituição, que determina a instituição de regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração, direta, autárquica e funcional.

Sugerimos a inclusão no texto deste parágrafo: "...para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas com mesmo requisito de formação específica...", de forma a evitar isonomia entre categorias de formação diferenciada.

**EMENDA N° 0461**

AUTORA: IRONDI PUGLIESI

DISPOSITIVO: Emenda Substitutiva

EMENDA: Art. 31, Parágrafo 2° do anteprojeto.

Art. 31 - A lei assegurará aos servidores da administração direta e indireta, a partir de plano único de carreira, isonomia de vencimentos para cargos e atribuições iguais ou assemelhados do mesmo poder ou entre os de servidores dos poderes executivo, legislativo e judiciário, ressalvadas as vantagens de caráter individual e às relativas à natureza ou ao local de trabalho.

(a) IRONDI PUGLIESI

**JUSTIFICATIVA:**

Considerando a necessidade de garantir ao servidor público a perspectiva de realizar uma carreira no serviço público, bem como abrir a possibilidade de isonomia no tratamento dos funcionários dos diversos poderes e espelhando a preocupação de setores da educação de 3° grau no Estado, entendemos que tal proposta merece sua inclusão no texto constitucional.

**EMENDA N° 0564**

AO ANTEPROJETO DA  
CONSTITUIÇÃO ESTADUAL

O § 2° do artigo 31, passa a ter a seguinte redação:

"§ 1° - A lei assegurará aos servidores da administração direta, indireta e fundacional, isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhados do mesmo poder ou entre os servidores dos poderes executivo, legislativo e judiciário, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho."

ter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho."

Sala das Comissões em 20.05.89.

(a) PEDRO TONELLI

**EMENDA N° 1257**

AUTOR: LINDOLFO JÚNIOR

ORIGEM: PMDB

DISPOSITIVO: Artigo 32, § 2°

EMENDA: Aditiva

Acrescente-se ao § 2°, do artigo 32, o termo em negrito:

"Art. 32 - ...

§ 2° - A lei assegurará aos servidores da administração direta e indireta, isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais e assemelhados do mesmo Poder ou entre os de servidores dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ressalvadas as vantagens de caráter individual e às relativas à natureza ou ao local de trabalho."

(a) LINDOLFO JÚNIOR

**JUSTIFICATIVA:**

- Há necessidade de se manter um ensino superior de qualidade em todo o Estado do Paraná;

- A manutenção dessa qualidade de ensino decorre principalmente de uma justa remuneração do pessoal técnico-administrativo, operacional e docente das instituições de ensino superior mantidas pelo poder público;

- A isonomia de tratamento entre as universidades estaduais e as demais instituições de ensino superior do Paraná poderá assegurar um padrão único de qualidade de ensino em todo o Estado.

**EMENDA N° 1372**

AUTOR: RAFAEL GRECA

ORIGEM: PDT

DISPOSITIVO: § 2° do Art. 31

EMENDA: Aditiva

O § 2° do artigo 31, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 31 - omissis

§ 1° -

§ 2° - A lei assegurará aos servidores da administração direta e indireta, isonomia e ter vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhados do mesmo Poder ou entre os de servidores dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho."

(a) RAFAEL GRECA

**JUSTIFICATIVA:**

A emenda aditiva visa a isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais entre os servidores da administração direta e indireta do Estado, pela de

fesa do princípio de "igualdade de oportunidade para todos".

## PARECER

EMENDAS N° 0085, 0351, 0461,  
0564, 1257 e 1372.

Deputados GERNOTE KIRINUS,  
LAURO LOBO ALCANTARA, IRONDI PUGLIESI,  
PEDRO TONELLI, LINDOLFO JÚNIOR e  
RAFAEL GRECA DE MACEDO

## Pela Rejeição.

As emendas, ao ampliarem o conteúdo da exceção prevista no art. 39, § 1° (art. 31, § 2°, do anteprojeto) ao princípio do art. 37, XIII, da Constituição Federal (art. 29, XIII, do anteprojeto), incorrem em vício de inconstitucionalidade.

(a) CAÍTO QUINTANA  
Relator

## EMENDA N° 0565

AO ANTEPROJETO DA  
CONSTITUIÇÃO ESTADUAL

Acrescente-se após o artigo 31 do anteprojeto, o seguinte artigo:

"Art. - Os ocupantes de empregos, cargos ou função pública, na forma da lei, responsáveis pela manipulação de recursos públicos e por qualquer atividade fiscalizatória, deverão na posse, periodicamente e na saída, formalizar declaração de bens."

Sala das Comissões em 20.05.89.

(a) PEDRO TONELLI

## PARECER

## EMENDA N° 0565

Deputado PEDRO TONELLI

## Pela rejeição.

A proposta já está contemplada no art. 30, dos "Atos das Disposições Constitucionais Gerais e Transitórias".

(a) CAÍTO QUINTANA  
Relator

## EMENDA N° 1223

AUTOR: LINDOLFO JÚNIOR

ORIGEM: PMDB

DISPOSITIVO: Art. 32

EMENDA: Aditiva

Acrescente-se ao artigo 32, novo inciso, como segue:

"Art. 32 -.....

.....  
XXI - garantia de vencimento, nunca inferior ao piso salarial constante do Decreto-Lei que regulamenta a profissão, respeitando-se a carga horária, exercício da função no cargo e sua habilitação profissional".

(a) LINDOLFO JÚNIOR

JUSTIFICATIVA:

O signatário deste entende que o pro-

fissional devidamente habilitado para o exercício de sua função, dentro do cargo que ocupa, seja o mesmo conquistado através de concurso público ou pelo tempo de serviço, deve perceber remuneração justa, ou seja, aquela constante do Decreto-Lei Federal que regulamenta a profissão.

É sabido que dentro do quadro funcional, tanto da administração direta ou indireta existem cargos como os de Médico, Dentista, Contador, Advogado, Administrador, Fonoaudiólogo, Secretária Técnica, Secretária Executiva, Agrônomo, Biólogo, Engenheiro Civil, Engenheiro Mecânico, Médico Sanitarista, Jornalista, Economista, Psicólogo, Arquiteto e demais profissionais, que colaram grau, após anos de estudo e dedicação em uma faculdade ou universidade e, aprovados em concurso público, não tem a garantia do piso salarial previsto naquele Decreto citado em a folha anterior. Tais profissionais, dedicam-se normalmente, exclusivamente, ao serviço do Estado e merecem justa remuneração. Aqueles que têm jornada inferior à prevista em Decreto, devem perceber remuneração proporcional ao seu tempo de dedicação, como são os casos de médicos, dentistas fonoaudiólogos, fisioterapeutas, bioquímicos, psicólogos e etc, normalmente, da área de saúde.

O profissional bem remunerado dedica-se ao exercício de sua função com mais tranquilidade e com prazer pelo trabalho. Faz-se necessário que o Estado reconheça tais servidores tão importantes para a obtenção da eficiência e posterior eficácia tão criticada atualmente.

O Estado não pode ter como concorrente a iniciativa privada, que normalmente valoriza e remunera adequadamente os profissionais que nela atuam. É preciso que se reconheça o valor de cada um desses que ingressam no quadro do funcionalismo público, para que o resultado da produtividade dos mesmos seja de tão alto nível como daqueles que atuam na iniciativa privada.

## PARECER

## EMENDA N° 1223

Deputado LINDOLFO JÚNIOR

## Pela rejeição.

A Constituição Federal no art. 39, § 1°, estabelece que "a lei assegurará, aos servidores da administração direta, isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou semelhantes do mesmo Poder ou entre servidores dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

O Estado terá uma política própria de remuneração aos seus servidores, independente do piso-salarial que regulamenta as profissões.

(a) CAÍTO QUINTANA

Relator

EMENDA N° 0820

AUTOR: LUIZ ALBERTO MARTINS OLIVEIRA

DISPOSITIVO: Artigo 32

EMENDA: Modificativa

Título II

Capítulo II

Art. 32 - ...

I - vencimento ou provento não inferior a duas vezes o piso nacional de salário.

(a) LUIZ ALBERTO MARTINS OLIVEIRA

EMENDA N° 0821

AUTOR: LUIZ ALBERTO MARTINS OLIVEIRA

DISPOSITIVO: Art. 32

EMENDA: Substitutiva

Título II

Capítulo II

Art. 32 - ...

III - garantia de vencimento nunca inferior a duas vezes o piso nacional de salários para os que percebem remuneração variável.

(a) LUIZ ALBERTO MARTINS OLIVEIRA

PARECER

EMENDAS N° 0820 e 0821

Deputado LUIZ ALBERTO OLIVEIRA

Pela rejeição.

É matéria de nível infraconstitucional posto que não é regra perene.

No mérito:

É pouco prudente engessar o "quantum" em uma Constituição. Condições hoje desconhecidas poderão exigir a modificação deste limite (talvez até para aumentá-lo, quem sabe) e estaria a norma imobilizada em um instrumento legal de modificação difícil, por exigir quórum qualificado (3/5).

(a) CAÍTO QUINTANA

Relator

EMENDA N° 1328

AUTOR: LUIZ ALBERTO OLIVEIRA

DISPOSITIVO: Art. 32 - Inciso II

EMENDA: Supressiva e para correção de linguagem

Corrija-se o texto do Art. 32, - II - para:

Art. 32 - .....

II - irredutibilidade dos vencimentos

(a) LUIZ ALBERTO OLIVEIRA

JUSTIFICATIVA:

A prevalecer a atual redação, a irredutibilidade será apenas do Vencimento Básico, não tendo a almejada amplitude que teria se o termo adotado fosse "vencimentos".

Por outro lado, a supressão do trecho

"... salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo", resulta do raciocínio lógico que não existirá, obviamente, dispositivo convencional que piore a situação salarial. Se houver, a Justiça especializada encarregar-se-á de anulá-lo.

PARECER

EMENDA N° 1328

Deputado LUIZ ALBERTO OLIVEIRA

Pelo acolhimento parcial, para que a expressão, vencimento, seja grafada no plural (vencimentos), para garantir ao servidor a irredutibilidade destes, evitando a interpretação de que irredutível é apenas o vencimento básico.

Mantém-se a parte final do inciso porque há, na legislação trabalhista, normas de redução de salário, embora seja hoje de difícil aplicação.

(a) CAÍTO QUINTANA

Relator

EMENDA N° 1184

AUTOR: JOSÉ FELINTO

DISPOSITIVO: Anteprojeto da Constituição Estadual - Título II - "Da Administração Pública"

EMENDA: Aditiva

Acrescente-se, ao art. 32 do Anteprojeto da Constituição Estadual, o seguinte inciso:

"... - A gratificação natalina dos aposentados e pensionistas terá por base o valor dos proventos do mês de dezembro de cada ano."

(a) JOSÉ FELINTO

JUSTIFICATIVA:

O Art. 32 do Anteprojeto da Constituição Estadual, dispõe sobre os direitos dos servidores públicos. A gratificação natalina se constitui em direito conquistado através de grandes lutas da classe. Hoje confirmada pela Constituição Federal. Explicitar-se o mesmo na Carta Estadual, será facilitar, ao servidor, como à administração pública, a percepção deste benefício.

EMENDA N° 1327

AUTOR: LUIZ ALBERTO OLIVEIRA

DISPOSITIVO: Art. 32, IV

EMENDA: Aditiva

Art. 32 - .....

IV - décimo terceiro vencimento com base na remuneração integral do mês de dezembro ou no valor da aposentadoria.

(a) LUIZ ALBERTO OLIVEIRA

JUSTIFICATIVA:

O art. 1°, § 1° da Lei 4.090, de 13 de julho de 1962, dispõe que a gratificação natalina do trabalhador terá como base a remuneração do mês de dezembro.



Igual tratamento, portanto, deve ser dado aos servidores públicos estaduais.

## PARECER

EMENDAS N° 1184 e 1327  
Deputados JOSÉ FELINTO e  
LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA

Pela rejeição.

A Constituição Federal, art. 7°, VIII e art. 39, § 2°, já assegura este direito.

A preocupação da emenda já está res-salvada na redação do inciso VIII do art. 7°, da Constituição Federal, quando específica as condições: "com base na remuneração ou no valor da aposentadoria".

(a) CAÍTO QUINTANA  
Relator

## EMENDA N° 124

AUTOR: DAVID CHERIEGATE

ORIGEM: PFL

DISPOSITIVO: Da Administração Pública -  
Capítulo II dos Servidores Públicos Civis  
- Artigo 32 - Inciso IV

EMENDA: Substitutiva

Art. - É assegurado a todos os servidores públicos, estaduais e municipais, o pagamento do 13° mês, como gratificação natalina.

(a) DAVID CHERIEGATE

JUSTIFICATIVA:

Depois de longo tempo, os servidores públicos obtiveram, por lei ordinária, a conquista do 13° salário.

Melhor proteção dar-se-á ao funcionalismo, constitucionalizando-se no Estado, a conquista.

## PARECER

EMENDA N° 0124  
Deputado DAVID CHERIEGATE

Prejudicada.

O art. 32, inciso IV, do anteprojeto, contempla, integralmente, a matéria da emenda.

(a) CAÍTO QUINTANA  
Relator

## EMENDA N° 0925

AUTOR: PAULINO DELAZERI

ORIGEM: PSDB

DISPOSITIVO: Título II, Capítulo II

EMENDA: Altera a redação do Inciso VII do Artigo 32, propondo-lhe nova redação.

VII - Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta horas semanais, facultada a compensação de horário e redução de jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho.

(a) PAULINO DELAZERI

JUSTIFICATIVA:

Atualmente o total de horas semanais trabalhadas, pelos servidores públicos, é de 40 (quarenta) horas e não 44 (quarenta e quatro) horas, como estava colocado no referido inciso, o que seria um retrocesso.

## PARECER

EMENDA N° 0925

Deputado PAULINO DELAZERI

Pelo não acolhimento.

A emenda fere o disposto no inciso XIII, do art. 7°, aplicado aos servidores públicos por força do artigo 39, § 2°, da Constituição Federal.

(a) CAÍTO QUINTANA  
Relator

## EMENDA N° 0739

AUTOR: PIRAJÁ FERREIRA

ORIGEM: PMDB

DISPOSITIVO: Altera a redação do inciso X do art. 32

EMENDA: Modificativa

O inciso X do artigo 32 passa a ter a seguinte redação:

X - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais que o salário normal, podendo desde que não gozadas, a critério da administração serem transformadas em tempo de serviço em dobro na forma da lei.

(a) PIRAJÁ FERREIRA

JUSTIFICATIVA:

Constata-se que no inciso XVII do Artigo 7° da Constituição Federal, não há previsão de que as férias não podem ser contadas em dobro, como prevê a legislação atual.

Vem de longa data esta conquista do funcionalismo, o que seria um retrocesso, a partir desta Constituição cercear tal direito.

Os cargos de confiança e chefias em geral, prestam serviços além dos horários normais, bem como muitas vezes não podem se ausentar por períodos longos.

Neste sentido consideramos conveniente que tal matéria seja regulada pelo Estatuto dos Funcionários Civis do Estado, e que seja garantida no texto Constitucional tal direito ao Servidor Público.

## EMENDA N° 0816

AUTOR: LUIZ ALBERTO MARTINS OLIVEIRA

DISPOSITIVO: Art. 32

EMENDA: Modificativa

Título II

Capítulo II

Art. 32 - ...

X - Gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que a remuneração que estiver percebendo o ser-



vidor, computando-se em dobro ao tempo de serviço, para todos os efeitos, os períodos não gozados.

(a) LUIZ ALBERTO MARTINS OLIVEIRA

## EMENDA N° 0822

AUTOR: LUIZ ALBERTO MARTINS OLIVEIRA

DISPOSITIVO: Artigo 32

EMENDA: Substitutiva

Título II

Capítulo II

Art. 32 - ...

X - gozo de férias anuais remuneradas com pelo menos um terço a mais do que a remuneração normal, assegurada a contagem em dobro, para todos os efeitos, dos períodos não gozados.

(a) LUIZ ALBERTO MARTINS OLIVEIRA

## EMENDA N° 0945

AUTOR: JOSÉ ALVES

ORIGEM: PTB

DISPOSITIVO: Título II - Cap. II - Dos Servidores Públicos Civis

EMENDA: Aditiva

Acrescente-se no Inciso X do Art. 32

... "X" ... -, vedada a transformação do período de férias em tempo de serviço, salvo nos casos em que a ausência do servidor concorra efetivamente para a solução de continuidade, desde que a sua permanência seja devidamente atestada pelo chefe imediatamente superior.

(a) JOSÉ ALVES

JUSTIFICATIVA:

É de conhecimento de todo aquele que tem sob sua responsabilidade serviços e funcionários, que no dia a dia do serviço público há casos em que o servidor não pode se ausentar do mesmo, sob pena de acontecer interrupção, cujos prejuízos serão inevitáveis.

Inúmeros são os casos que poderíamos citar, contudo, cada chefe de seção ou diretor de departamento ou mais propriamente diretor de estabelecimento de ensino saberá, imbuído do mais alto espírito público selecionar os casos inarredáveis.

## PARECER

EMENDAS Ns. 0739, 0816,  
0822 e 0945

Deputados PIRAJÁ FERREIRA,  
LUIZ ALBERTO OLIVEIRA e JOSÉ ALVES

Pela rejeição.

O gozo das férias é um direito do trabalhador e deve ser exercido. Elas são necessárias pois possibilitam ao funcionário se recompor para um novo ano de trabalho. Ademais, desde que não exercido tal direi-

to, o rendimento do trabalho fatalmente cairá, além de dificultar o próprio relacionamento profissional, conforme demonstra a experiência anterior nos órgãos públicos do Estado.

Esta regra - aliás já existente - reduz, na prática, o tempo de serviço necessário para a aposentadoria em cinco anos (para tanta anos de serviço), acarretando aposentadorias precoces, em prejuízo do serviço público.

(a) CAÍTO QUINTANA  
Relator

## EMENDA N° 1405

AUTOR: ORLANDO PESSUTI

ORIGEM: PMDB

DISPOSITIVO: Art. 32, X

EMENDA: Modificativa

Art. 32 - ...

X - "gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que a remuneração normal, vedada a transformação do período de férias em tempo de serviço."

(a) ORLANDO PESSUTI

JUSTIFICATIVA:

A alteração proposta - substituição da expressão "salário" por "remuneração" - visa amoldar o dispositivo, em sua íntegra, à terminologia própria do serviço público.

## PARECER

EMENDA N° 1405

Deputado ORLANDO PESSUTI

Pelo acolhimento

Fica, realmente, mais preciso este dispositivo do anteprojeto, empregando-se a palavra "remuneração".

(a) CAÍTO QUINTANA  
Relator

## EMENDA N° 1325

AUTOR: LUIZ ALBERTO OLIVEIRA

DISPOSITIVO: Art. 32 - XI

EMENDA: Para correção de linguagem

Art. 32 - .....

XI - licença a gestante, sem prejuízo do emprego e dos vencimentos com a duração de cento e vinte dias;

(a) LUIZ ALBERTO OLIVEIRA

JUSTIFICATIVA:

A prevalecer o singular, poder-se-ia interpretar que à gestante é assegurado tão somente o recebimento do seu vencimento básico durante o afastamento em razão de maternidade.

## PARECER

EMENDA N° 1325

Deputado LUIZ ALBERTO OLIVEIRA  
Pelo acolhimento, face os termos da

Justificativa.

(a) CAÍTO QUINTANA  
Relator

EMENDA N° 0103

AUTOR: EDMAR LUIZ COSTA

ORIGEM: PDC

DISPOSITIVO: Emenda Aditiva

EMENDA: Ao Anteprojeto da Constituição Estadual

Art. 32 -

Inciso XV - Adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei:

a) É assegurado a todos os funcionários da área da saúde a percepção de 33% (trinta e três por cento) do seu salário como insalubridade.

(a) EDMAR LUIZ COSTA

JUSTIFICATIVA:

Diversos segmentos do Estado ou mesmo na área privada já praticam esta vantagem aos seus funcionários que trabalham e se dedicam como centro modelares no exercício da área da saúde.

Porque não estender a todos aqueles que trabalham diariamente na área de saúde, arriscando a própria vida. Esta proposição Constitucional, tem o propósito de cumprir a velha máxima que continua mais atual, segundo a qual "a saúde deve ser suprema lei".

PARECER

EMENDA N° 0103

Deputado EDMAR LUIZ COSTA

Pelo não acolhimento.

O adicional de que trata o inciso será regulamentado por lei.

Por outro lado, estabelecer desde já que todos os funcionários da área da saúde perceberão gratificação de insalubridade, sem distinção na prestação do tipo de serviço, configura uma injustiça, porque muitos funcionários, que trabalham na área de saúde não estão sujeitos a qualquer risco.

Ainda é de salientar que o termo "funcionários" abrange, tão-somente, àqueles regidos pelo Estatuto dos Funcionários Civis do Estado, excluindo os celetistas, que são servidores públicos.

(a) CAÍTO QUINTANA  
Relator

EMENDA N° 1304

AUTOR: ALGACI TÚLIO

ORIGEM: PDT

DISPOSITIVO: Dos Servidores Públicos

EMENDA: Ao Anteprojeto da Comissão Estadual

Art. - Fica assegurado ao funcionário público estadual - estatutário ou celetista -, a partir da data de promulgação desta Constituição, os direitos e vantagens decorrentes do Art. 7°, n° XXIII da Constituição Federal.

(a) ALGACI TÚLIO

PARECER

EMENDA N° 1304

Deputado ALGACI TÚLIO

Pela rejeição.

O autor propõe inclusão de matéria já contemplada no anteprojeto, em seu artigo 32, inciso XV.

(a) CAÍTO QUINTANA  
Relator

EMENDA N° 0152

AUTOR: RAUL LOPES

ORIGEM: PSDB

DISPOSITIVO: da Organização do Estado e dos Municípios. EMENDA: Aditiva à Comissão Constitucional.

TÍTULO

Da Organização do Estado e dos Municípios

CAPÍTULO I

Da Organização do Estado

SEÇÃO III

Da Administração Pública

SUBSEÇÃO II

Dos Servidores Públicos

Inclua-se onde couber:

Art. - Fica criada a gratificação especial de um terço dos vencimentos, concedida ao funcionário público estadual, ao completar quinze anos de serviços prestados ao Estado.

Parágrafo Único - A vantagem de que trata o presente artigo será implantada automaticamente, aos quinze anos de serviço e incorporada aos vencimentos para todos os efeitos legais.

(a) RAUL LOPES

JUSTIFICATIVA:

O término do terceiro quinquênio marca a metade da carreira do funcionário público, exatamente na época em que ele está estruturando sua vida patrimonial, educando seus filhos e com vida social ativa. Tal gratificação virá como incentivo àquele que, nessa época, procura outras opções mais rentáveis, desfalcando o serviço público.

PARECER

EMENDA N° 0152

Deputado RAUL LOPES

Pelo não acolhimento.

A proposta pertence à legislação infraconstitucional.

Embora justa, a gratificação aqui sugerida deverá ser elencada com as demais vantagens atribuídas aos funcionários

públicos, em seu estatuto próprio, conforme prevê o art. 31, XVII, do anteprojeto.

(a) CAÍTO QUINTANA  
Relator

## EMENDA N° 1256

AUTOR: LINDOLFO JÚNIOR  
ORIGEM: PMDB  
DISPOSITIVO: Artigo 32, inciso XVII  
EMENDA: Substitutiva

Substitua-se a redação do inciso XVII, do artigo 32, pela seguinte:

"Art. 32 - ...

XVII - adicionais de 5% (cinco por cento) a cada quinquênio de tempo de serviço, até o máximo de 7 (sete), bem como a quinta parte sobre os vencimentos integrais, concedida após 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício."

(a) LINDOLFO JÚNIOR

## JUSTIFICATIVA:

A Constituição vigente estabelece adicionais de 5% por quinquênio de serviço, até o máximo de 5 (cinco). Depois de 30 (trinta) anos, mais 5% por ano excedente, até completar 10 (dez) adicionais.

A Constituição de São Paulo prevê o pagamento de 7 (sete) adicionais de 5% e mais a sexta parte aos 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício.

Em ambos os critérios as mulheres e os servidores em geral, que se aposentarem proporcionalmente, deixarão de alcançar os adicionais por anuênios.

A fórmula proposta, permitindo a antecipação de 20% (quinta parte), em substituição aos anuênios, os quais somente seriam alcançados após trinta anos de efetivo exercício, parece-nos mais justa e abrangente.

Devemos lembrar que aos servidores do Paraná já foi deferido o pagamento da quarta parte (25%) aos vinte e cinco anos de tempo de serviço.

Para os atuais servidores, nas disposições transitórias, poderá ser assegurado o direito de opção, embora não possa haver prejuízo em hipótese alguma.

A presente emenda atenderá, igualmente, antiga reivindicação dos professores e professoras, aos quais, a Constituição já assegura aposentadoria com 30 e 25 anos de serviço, respectivamente.

Em ambos os casos, a substituição dos anuênios pela quinta parte sobre os vencimentos após 25 anos de efetivo exercício virá beneficiá-lo, juntamente com a totalidade dos servidores públicos do Estado.

## PARECER

## EMENDA N° 1256

Deputado LINDOLFO JÚNIOR

Pela rejeição.

A matéria é infraconstitucional. O que

o autor da emenda propõe é já a regulamentação, que só será possível com a lei votada posteriormente.

(a) CAÍTO QUINTANA  
Relator

## EMENDA N° 0182

AUTOR: RAUL LOPES  
ORIGEM: PSDB  
DISPOSITIVO: Inclua-se onde couber  
EMENDA: Aditiva à Comissão Constitucional  
Inclua-se onde couber:

Art. - Ao funcionário que, durante o período de dez anos consecutivos ou alternados prestar serviços ao Estado, é assegurado o direito à licença especial de seis (06) meses, por decênio, com vencimentos integrais.

§ 1° - Se o funcionário não quiser do benefício, ficará, para todos os efeitos legais, com o seu acervo de serviço público acrescido do dobro da licença que deixou de usufruir.

§ 2° - O funcionário que desejar, poderá requerer que a licença especial de que trata este artigo, seja concedida dobrando-se em parte pecuniária, desde que esta não ultrapasse a metade do período ao que tiver direito, a qual deverá ser paga integralmente ao funcionário, desde que o mesmo venha a gozar o período restante.

(a) RAUL LOPES

## JUSTIFICATIVA:

A licença especial, historicamente é capitulada na Carta Estadual.

Pretende a presente emenda, a sua manutenção, não permitindo que os servidores públicos, depois de tantos anos percam um direito adquirido.

## EMENDA N° 0637

AUTOR: HOMERO OGUIDO  
ORIGEM:  
DISPOSITIVO: Artigo 32  
EMENDA: ADITIVA

Acrescentar ao inciso XVIII, alínea com a seguinte redação:

a) - após cada quinquênio de efetivo exercício, ao servidor que a requerer, conceder-se-á licença especial de três meses, com todos os direitos e vantagens inerentes ao seu cargo efetivo;

b) - se o servidor não quiser gozar benefício, ficará para todos os efeitos legais, com o seu acervo de serviço público acrescido do dobro da licença que deixar de usufruir.

(a) HOMERO OGUIDO

## JUSTIFICATIVA:

A licença especial é um direito dos servidores públicos civis e deve-se preservá-lo. A omissão seria um retrocesso, o que é incompatível com a necessidade de avanços dos direitos democráticos dos tra-

## EMENDA N° 0823

AUTOR: LUIZ ALBERTO MARTINS OLIVEIRA

DISPOSITIVO: Artigo 32

EMENDA: Substitutiva

## Título II

## Capítulo II

Art. 32 - ...

XVIII - licença especial de seis meses por decênio de efetivo exercício, com vencimentos integrais, admitida a conversão de cinquenta por cento em espécie e assegurada a incorporação, para todos os efeitos ao tempo de serviço da licença não desfrutada.

(a) LUIZ ALBERTO MARTINS OLIVEIRA

## PARECER

EMENDAS N° 0182, 0637 e 0823

Deputados RAUL LOPES, HOMERO OGUIDO e

LUIZ ALBERTO MARTINS DE OLIVEIRA

Pelo acolhimento da emenda n° 0637, do Deputado Homero Oguido, que agrega ao inciso a norma ordinária hoje vigente.

Por consequência, prejudicadas as demais emendas.

(a) CAÍTO QUINTANA  
Relator

## EMENDA N° 0371

AUTOR: ARTAGÃO MATTOS LEÃO

ORIGEM: PMDB

DISPOSITIVO: Art. 32 Inciso VIII

EMENDA: ADITIVA

## CAPÍTULO II

## DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS

Art. 32, inciso

XVIII, acrescente-se:

".... cujo valor será antecipado, por ocasião do gozo".

(a) ARTAGÃO MATTOS LEÃO

JUSTIFICATIVA:

O funcionário vê-se, via de regra, privado de usufruir desse direito, pela falta de recursos econômicos.

Quando não, e o próprio Estado que sofre o reflexo da ausência prolongada de seu servidor. A antecipação de pagamento permitirá ao funcionário um melhor aproveitamento do período de licença.

## PARECER

EMENDA N° 0371

Deputado ARTAGÃO MATTOS LEÃO

Pela rejeição.

A matéria proposta não necessita, nem mesmo de uma lei ordinária, para ser posta em prática.

Uma simples decisão administrativa pode implementá-la, dependendo, porém, da disponibilidade de caixa do tesouro esta-

dual. Em dezembro, por exemplo, esta regra talvez seja impossível de ser obedecida; além de ser uma opção do servidor, para o qual não deve haver uma norma constitucional imperativa.

(a) CAÍTO QUINTANA  
Relator

## EMENDA N° 0465

AUTOR: IRONDI PUGLIESI e OUTROS

ORIGEM: PMDB

DISPOSITIVO: Emenda Aditiva

EMENDA: Art. 32 - Inciso XIX - Capítulo II, dos Servidores Públicos Civis - Título II da Administração Pública, do anteprojeto da Comissão Constitucional.

XIX - assistência e previdência sociais extensivas aos dependentes e ao cônjuge.

(aa) IRONDI PUGLIESI, HOMERO OGUIDO, HAROLDO FERREIRA, GERNOTE KIRINUS, DJALMA DE ALMEIDA CESAR, SABINO CAMPOS, uma ilegível JUSTIFICATIVA:

A Constituição Federal assegurou a extensão de direitos previdenciários ao cônjuge, independente de ser o marido ou a mulher. Compreendemos que esta garantia não pode ser omitida pela Constituição Estadual.

## PARECER

EMENDA N° 0465

Deputada IRONDI PUGLIESI

Pelo não acolhimento.

A Constituição Federal não assegurou a extensão de direitos previdenciários ao cônjuge.

Concedeu, no art. 201, inciso V, a pensão por morte do segurado, seja homem ou mulher, da mesma forma que o fez o anteprojeto no § 4°, do art. 33.

Por outro lado, a preocupação da autora não tem sentido, desde que, a mulher, ou marido, que não trabalhe, é dependente do outro para efeitos previdenciários.

Caso o marido ou a mulher, exerça atividade reumerada, terá, obrigatoriamente, de contribuir para a previdência social.

(a) CAÍTO QUINTANA  
Relator

## EMENDA N° 0817

AUTOR: LUIZ ALBERTO MARTINS OLIVEIRA

DISPOSITIVO: Artigo 32

EMENDA: Aditiva

## Título II

## Capítulo II

Art. 32 - ...

Parágrafo Único - Incorporação de adicional aos proventos de inatividade do tempo que o servidor aposentado exercer como comissionado ou em mandato eletivo,

nos casos previstos na Constituição.

(a) LUIZ ALBERTO MARTINS OLIVEIRA

PARECER

EMENDA N° 0817

Deputado LUIZ ALBERTO M. DE OLIVEIRA  
Pela rejeição.

A matéria é infraconstitucional.

Aliás, a contagem do tempo de serviço público exercido por servidores aposentados, quando estão no desempenho de cargos em comissão, já está regulada em lei ordinária estadual, para fins da revisão dos proventos da aposentadoria.

(a) CAÍTO QUINTANA  
Relator

EMENDA N° 0668

AUTOR: ANTÔNIO BÁRBARA

ORIGEM: PMDB

DISPOSITIVO: Título II - Da Administração Pública - Capítulo II - Dos Servidores Públicos Civis

EMENDA: Acrescenta o item XXII no art. 32 do Anteprojeto da Constituição Estadual.

O art. 32 em seu item XXIII terá a seguinte redação.

Art. 32 - .....

XXIII - as taxas de água, luz, telefone e demais impostos estaduais e municipais devidos pelos servidores públicos serão pagos no dia do recebimento de seus vencimentos, sem acréscimos de juros, multas ou correção monetária.

(a) ANTÔNIO BÁRBARA

PARECER

EMENDA N° 0668

Deputado ANTÔNIO BÁRBARA

Pela rejeição.

A inclusão de um dispositivo como este na Constituição Estadual, criaria privilégios para os funcionários públicos, se comparados com os demais consumidores.

O que o Estado poderia fazer, seria unificar as datas de vencimento dessas tarifas, posteriormente à data de pagamento. Mas tal providência é administrativa e não necessita de um dispositivo constitucional específico para regulá-la.

(a) CAÍTO QUINTANA  
Relator

EMENDA N° 1185

AUTOR: JOSÉ FELINIO

DISPOSITIVO: Anteprojeto da Constituição Estadual - Título II - "Da Administração Pública"

EMENDA: Aditiva

Inclua-se, no Capítulo II, "Dos Servidores Públicos Civis", no art. 32, o seguinte inciso:

"... - Auxílio natalidade, na forma da

lei."

(a) JOSÉ FELINIO

JUSTIFICATIVA:

A proteção à maternidade, especialmente à gestante, é direito assegurado pela Constituição Federal - Art. 201, III. Estender-se aos integrantes do quadro dos servidores públicos civis, além de justo, virá completar o elenco de direitos consagrados no Anteprojeto da Constituição do Estado e que deverão ser aprovados pela Assembléia Constituinte.

PARECER

EMENDA N° 1185

Deputado JOSÉ FELINIO

Pela rejeição.

O anteprojeto garante assistência e previdência sociais ao servidor público, extensivas aos dependentes, conforme o art. 32, XIX. A abrangência e a forma de concessão dos benefícios dependerão de legislação específica, seja oriunda da União ou do Estado.

(a) CAÍTO QUINTANA  
Relator

EMENDA N° 1326

AUTOR: LUIZ ALBERTO OLIVEIRA

DISPOSITIVO: Art. 32, inciso XXI

EMEND: Aditiva

Art. 32 - .....

XXI - Assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até seis anos de idade em creches e pré-escolas;

(a) LUIZ ALBERTO OLIVEIRA

JUSTIFICATIVA:

Existência de igual preceito no art. 7°, XXV da Constituição Federal.

PARECER

EMENDA N° 1326

Deputado LUIZ ALBERTO M. DE OLIVEIRA

Pela rejeição.

A Constituição Federal ao garantir este direito ao trabalhador brasileiro, torna desnecessária a explicitação de dispositivo semelhante na Constituição Estadual. O Estado não se furtará a cumprir o que dispõe a Lei Maior, além do que a matéria está contemplada no inciso VI do art. 215 do anteprojeto.

(a) CAÍTO QUINTANA  
Relator

EMENDA N° 0667

AUTOR: ANTÔNIO BÁRBARA

ORIGEM: PMDB

DISPOSITIVO: Título II - Da Administração Pública - Capítulo II - Dos Servidores Públicos Civis.

EMENDA: Acrescenta o item XXII no artigo 32 do Anteprojeto da Constituição Esta-

dual.

O artigo 32 em seu item XXII terá a seguinte redação:

Art. 32 - .....

XXII - instituição do Vale-Transporte e do Vale-Refeição na forma do que dispõe a Lei Federal.

(a) ANTONIO BÁRBARA

EMENDA N° 0941

AUTOR: JOSÉ ALVES

ORIGEM: PTB

DISPOSITIVO: Título II - Capítulo II - Dos Servidores Públicos

EMENDA: Aditiva

Acrescenta Inciso ao Artigo 32.

XXI - Vale-Transporte para os que percebam até 03 (três) Pisos Nacional de Salário, como vencimento mensal.

(a) JOSÉ ALVES

JUSTIFICATIVA:

É de conhecimento de todos que o alto custo do transporte onde ele se faz necessário, onera e em muito o já corroído salário dos nossos servidores. E, se o Estado coercetivamente obriga os particulares a cumprirem esse dispositivo legal, melhor exemplo daria o próprio Estado se ele também cumprisse a sua parte.

PARECER

EMENDAS N° 0667 e 0941

Deputados ANTONIO BÁRBARA e JOSÉ ALVES

Pelo não acolhimento.

Embora meritórias, as propostas não podem ser acolhidas por conflitarem com o disposto no art. 39, § 2°, da Constituição Federal, que estabelece taxativamente os direitos atribuídos aos servidores públicos civis.

Tais privilégios poderão ser concedidos por lei ordinária, nos moldes das leis federais, que instituírem tais benefícios.

(a) CAÍTO QUINTANA

Relator

EMENDA N° 0466

AUTOR: IRONDI PUGLIESI e OUTROS

ORIGEM: PMDB

DISPOSITIVO: Emenda Aditiva

EMENDA: Ao art. 40, inciso VI - Do Capítulo II - Dos Servidores Públicos e Civis - Do Título II da Administração Pública do Anteprojeto da Comissão Constitucional.

VI - creches para filhos dos servidores públicos.

(a) IRONDI PUGLIESI, GERNOTE KIRINUS, SABINO CAMPOS, DJALMA DE ALMEIDA CESAR, SABINO CAMPOS, HAROLDO FERREIRA, HOMERO OGUIDO e uma ilegível.

JUSTIFICATIVA:

Visando a melhoria da condição social

do trabalhador urbano e rural, a creche é reconhecida como direito social (art. 7° - inciso XXV da Constituição Federal), devendo ser assegurada aos servidores públicos estaduais do Paraná, considerada sua condição de trabalhador.

EMENDA N° 0666

AUTOR: ANTONIO BÁRBARA

ORIGEM: PMDB

DISPOSITIVO: Título II - Da Administração Pública - Capítulo II - Dos Servidores Públicos Civis.

EMENDA: Acrescenta o item XXI no artigo 32.

O artigo 32, em seu item XXI passa a ter a seguinte redação:

Art. 32 - .....

XXI - O Estado instituirá creches nas diversas Secretarias de Estado, bem como na Assembléia Legislativa e nos demais órgãos estaduais, assegurando à mãe funcionária pública, o direito de permanecer com o filho, ao menos no período de aleitamento, de acordo com o que dispõe o item XXV art. 7 da Constituição Federal.

(a) ANTONIO BÁRBARA

EMENDA N° 1073

AUTOR: HAROLDO RODRIGUES FERREIRA

ORIGEM: PSDB

DISPOSITIVO: Art. 32

EMENDA: Aditiva

Acrescentar um inciso com a seguinte redação:

"Atendimento gratuito em creches aos filhos e dependentes".

(a) HAROLDO RODRIGUES FERREIRA

JUSTIFICATIVA:

O atendimento em creche é direito dos trabalhadores, assegurado pela Constituição Federal, Art. 7° XXV. O Servidor Público Civil, como trabalhador, também deverá usufruir do mesmo direito, que visa a melhoria de sua condição social e do desempenho de suas atividades profissionais.

PARECER

EMENDAS N° 0466, 0666 e 1073

Deputados IRONDI PUGLIESI, ANTONIO BÁRBARA e HAROLDO FERREIRA

Pela rejeição.

O art. 32 do anteprojeto trata dos direitos dos Servidores Públicos, e para estes a emenda proposta já está contemplada principalmente no inciso VI do art. 215, o que determina um avanço em relação ao art. 39, § 2°, da Constituição Federal.

Além do que a matéria já é abordada na Constituição Federal, art. 7°, XXV. O Es-

tado não se furtará a cumprir dispositivo constitucional estabelecido pela Constituição Federal. É supérflua qualquer remissão adicional ao tema.

(a) CAÍTO QUINTANA  
Relator

EMENDA N° 0642

AUTOR: HOMERO OGUIDO, DJALMA DE ALMEIDA CÉSAR

DISPOSITIVO: Inciso I do Art. 33

EMENDA: Substitutiva ao Art. 33 do Anteprojeto da Constituição Estadual.

I - por invalidez permanente, sendo os proventos integrais quando decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei, e proporcionais nos demais casos, ficando o servidor sujeito à perícia médica periódica durante os cinco anos subsequentes;

(a) HOMERO OGUIDO

DJALMA DE ALMEIDA CÉSAR

JUSTIFICATIVA:

A redação do atual inciso I, artigo 33, omite o que o inciso I do Art. 40 da Constituição Federal traz claro e explícito: a proporcionalidade dos proventos quando a invalidez permanente for causada por outras razões, que não as enumeradas no inciso.

PARECER

EMENDA N° 0642

Deputado HOMERO OGUIDO/DJALMA DE ALMEIDA CÉSAR

Pelo acolhimento.

A emenda confere ao anteprojeto a redação original estabelecida no art. 40, I, da Constituição Federal, com as inovações trazidas pelo anteprojeto.

(a) CAÍTO QUINTANA  
Relator

EMENDA N° 0050

AUTOR: HERMAS BRANDÃO

ORIGEM: PMDB

DISPOSITIVO: Emenda ao Anteprojeto da Constituição Estadual

EMENDA: A alínea "b", do inciso III, do art. 33, passa a ter a seguinte redação:

Art. 33 - ...

b) "aos trinta anos ao professor, e, após vinte e cinco, à professora, por efetivo exercício de função de magistério durante, no mínimo dez anos."

(a) HERMAS BRANDÃO

EMENDA N° 0052

AUTOR: JOÃO ARRUDA

ORIGEM: PFL

DISPOSITIVO: Título II - Capítulo II dos Servidores Públicos Cíveis

EMENDA: Aditiva

"Art. 33 - O servidor público aposentado:

I - ...

II - ...

III - voluntariamente:

a) ...

b) ...

c) aos vinte e cinco anos de efetivo exercício em funções de magistério, se professor e vinte anos, se professora, com proventos proporcionais;

d) passa para esta alínea o texto elaborado no Anteprojeto na "c";

e) passa para esta alínea o texto elaborado no Anteprojeto na "d".

(a) JOÃO ARRUDA

JUSTIFICATIVA:

Centenas de professores da rede pública, tem manifestado o desejo de deixar a função, VOLUNTARIAMENTE, aos 25 anos ou 20 anos - se professor ou professora - alegando que depois de tantos anos dedicados ao magistério, sentem-se desgastados.

Com o desgaste, o abalo do entusiasmo e, muitas vezes, até o desestímulo pela falta de reconhecimento pelo muito que doaram, até com sacrifícios pessoais, para o Poder Público e para a sociedade em geral. A expectativa de velhice para o professor não é tranqüila, anteendo baixos proventos e dificuldades materiais de subsistência.

Com esse espírito, será mais favorável que se lhes ofereça a possibilidade de aposentarem-se, voluntariamente, aos 25 e 20 anos para que, ainda antes da velhice, possam entusiasmar-se por outro trabalho ou, mesmo, outra função pública, garantindo o nível de renda compatível com o nível de vida a que precisaram sustentar-se para exercer, com dignidade, o verdadeiro sacerdócio de Professor.

EMENDA N° 0094

AUTOR: GERNOTE KIRINUS

ORIGEM: PMDB

DISPOSITIVO: Ao Artigo 33 do Anteprojeto.

EMENDA: Aditiva ao artigo 33 do Anteprojeto da Constituição.

"§ ... - Lei Complementar poderá estabelecer exceção ao disposto no inciso III, "a" e "c", no caso de exercício de atividades consideradas penosas, insalubres ou perigosas".

(a) GERNOTE KIRINUS

JUSTIFICATIVA:

Ao abrirmos a possibilidade à Lei Complementar estabelecer exceções ao disposto no Artigo 33, estamos lembrando em tempo hábil as condições em que trabalham os servidores expostos em virtude da sua função, à periculosidades não amparadas no Artigo objeto de nossa Emenda.



## EMENDA N° 0108

AUTOR: EDMAR LUIZ COSTA

ORIGEM: PDC

DISPOSITIVO: Emenda Aditiva

EMENDA: ao Anteprojeto da Constituição Estadual.

Art. 33 -

Inciso III - Voluntariamente;

a).....

b).....

c).....

d).....

e) aos vinte e cinco anos para os funcionários que exerçam as funções de:

1. Médicos que trabalham com Raio X, tuberculose e/ou lepra;
2. bioquímicos;
3. laboratoristas;
4. atendentes de saúde em postos de doenças contagiosas;
5. dentistas que operem com Raio X;
6. toxicologistas;
7. químicos legais.

(a) EDMAR LUIZ COSTA

JUSTIFICATIVA:

A proteção à saúde do trabalhador, como medida preventiva, é ponto pacífico nas relações laboratoriais. Inobstante, a defesa desses direitos fundamentais, é mister que sejam atenuados, a tempo, os riscos à vida ou à saúde, desses trabalhadores, que justamente zelam pelo bem-estar dos semelhantes, diminuindo-lhes, assim, o período de exposição a seus efeitos, haja vista que permanecem à mercê dos riscos decorrentes de agentes químicos nocivos e doenças infecto-contagiosas, ao longo dos anos de serviço, até finalmente se aposentarem.

São atividades que, pela sua natureza, dificultam a proteção adequada à saúde desses trabalhadores, e não raro, acarretam infortúnios laborais de toda sorte.

As atividades de toxicologistas e de químico legal, se baseiam no contato constante com agentes nocivos, como por exemplo, soros de procedência animal e humana, sangue, dejetos, esperma e outros.

Os materiais muitas vezes se encontram deteriorados ou procedentes de pessoas vivas de alto risco, em especial viciados, de hospitais ou origem indeterminada, estando os profissionais expostos aos mais variados tipos de doenças contagiosas, como AIDS, Hepatite, Tuberculose, Sífilis etc.

A aposentadoria aos 25 anos de serviço dos funcionários a que se refere esta Emenda, é benefício garantido aos trabalhadores celetistas, consagrada através da Consolidação da Legislação da Previdência Social, matéria esta regulada pelos Decretos 72.771/73 e 83.080/79.

Destarte, é medida de inteira justiça a aprovação dessa Emenda, uma vez que a

mesma dispensará tratamento igualitário aos funcionários estaduais no exercício de funções consideradas insalubres, assim como preservará a saúde e a integridade física desses profissionais tão valorosos à coletividade, os quais terão garantida a aposentadoria aos 25 anos de serviço público.

## EMENDA N° 0109

AUTOR: EDMAR LUIZ COSTA

ORIGEM: PDC

DISPOSITIVO: Emenda Aditiva

EMENDA: ao Anteprojeto da Constituição Estadual.

Art. 33 -

Inciso III - Voluntariamente;

a).....

b).....

c).....

d).....

e) aos vinte e cinco anos para a servente, que nesse tempo tenha exercido efetivamente funções de limpeza e/ou preparação de merenda escolar.

(a) EDMAR LUIZ COSTA

JUSTIFICATIVA:

Através da presente, pretende-se conferir às zeladoras das escolas públicas pertencentes ao Estado do Paraná, a faculdade de se aposentarem aos vinte e cinco anos de serviço.

O trabalho desenvolvido pelas serventes é dos mais penosos: limpeza diária das salas de aula e demais dependências das escolas; aplicação periódica de cêra nos pisos, o que é feito manualmente, sem ajuda de eletrodomésticos; limpeza periódica de pisos e paredes, também manualmente, preparo diário de merenda escolar, permanecendo horas seguidas em torno de fogões, alguns até improvisados.

O desgaste físico sofrido pelas serventes é tão acentuado que se multiplicam os casos de doenças da coluna que mantêm muitas delas afastadas do trabalho por diversas semanas.

Percorrer as escolas pelo interior do Paraná implica em conhecer um quadro assustador; mulheres quase inválidas arrastando-se para encerrar, lustrar e lavar pisos de salas de aula. O índice de serventes doentes aumenta e é comum numa escola onde são necessárias cinco ou seis serventes, encontramos apenas três trabalhando: umas estão doentes, outras gozam férias e, não raro, outras aguardam aposentadoria.

Assim é justo que se confira a essas abnegadas trabalhadoras o direito de, após 25 anos de efetivo exercício de tão penosa função, aposentarem-se.

EMENDA N° 0249

AUTOR: JOSÉ AFONSO JÚNIOR

ORIGEM: PMDB

DISPOSITIVO: Art. 33 - Inciso III- acrescentar mais uma "letra" no inciso, alterando-se a ordem.

EMENDA: Aditiva.

Art.33 - O servidor público será aposentado:

I - .....

II- .....

III- voluntariamente:

a) - .....

b) - .....

c) - .....

d) - .....

e) aos trinta anos de efetivo exercício, se homem, aos vinte e cinco, se mulher, com proventos integrais, se exercerem atividades consideradas penosas, insalubres ou perigosas.

(a) JOSÉ AFONSO JÚNIOR

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda que ora propomos, encontra fulcro no art. 40, inciso II, § 1º, da Constituição Federal, que assim se expressa:

"Art. 40 - O servidor será aposentado:

I - .....

II- .....

III- voluntariamente:

a).....

b) .....

c) .....

d) .....

§ 1º - Lei Complementar poderá estabelecer exceções ao disposto no inciso III, "a" e "c", no caso de exercício de atividades consideradas penosas, insalubres ou perigosas". (grifamos).

Com esse respaldo constitucional federal, procuramos, com nossa emenda, estabelecer um tratamento isonômico às outras classes funcionais, em razão da natureza de suas atividades ou funções. Será, de fato, uma forma de democratizar o instituto da aposentadoria, corrigindo vetustas distorções, por ocasião de sua concessão a funcionários outros que desempenham atividades penosas, insalubres ou perigosas, assim consideradas.

Ilustrando nossa pretensão, citamos, como exemplo, os funcionários que militam nas unidades do complexo penitenciário, no instituto médico legal, nas cadeias públicas e outros órgãos onde a penosidade, insalubridade e periculosidade se fazem sempre presentes, com menor ou maior intensidade.

São funcionários que enfrentam, no dia a dia, uma série de riscos por contaminação, ambientes enclausurados (sem espaço físico para o bom cumprimento de suas funções), e, sobretudo, o permanente risco de vida.

Há que se levar em consideração que o momento é histórico para a elaboração da nossa novel Carta Magna, onde se procura a valorização e aprimoramento do funcionário público para um melhor desenvolvimento e produção, torna-se inquestionável oferecer-lhes um tratamento adequado com suas funções, quando da concessão de sua aposentadoria, reduzindo-as para 30 anos de efetivo exercício para os homens e 25 para as mulheres.

Este fato, à guisa de argumentação e justificação, já está consubstanciado à classe dos professores e professoras.

Com esta proposta, procuramos, tão somente, corrigir, em definitivo distorções e vícios que vêm exaustivamente prejudicando essa camada dos funcionários públicos estaduais, tanto celetistas, como estatutários.

Nestas condições, espero que os ilustres deputados constituintes possam concordar com esta emenda, aprovando-a.

EMENDA Nº 1360

AUTOR: RAFAEL GRECA

DISPOSITIVO: Art. 33 - III - "A"

EMENDA: ADITIVA

Adita ao inciso III, letra "a", do artigo 33, o seguinte:

"Art. 33 - omissis

I - .....

II - .....

III - voluntariamente:

a) aos trinta e cinco anos de serviços, se homem, e aos trinta, se mulher, com proventos integrais, ou, em tempo inferior, se sujeitos a trabalho sob condições especiais, que prejudiquem a saúde ou a integridade física, definidas em lei".

(a) RAFAEL GRECA

JUSTIFICATIVA:

A Constituição Federal consagrou este direito àqueles que laboram em situações que interferem em suas saúde, minando-a, pela insalubridade, ou outros fatores que obtêm o mesmo resultado. Assim, justo é conceder aos mesmos o benefício concedido pela Carta Magna, a nível estadual.

EMENDA Nº 1426

AUTOR: ORLANDO PESSUTI

ORIGEM: PMDB

DISPOSITIVO: Artigo 33

EMENDA: Aditiva

Acrescente o § 5º ao art. 33 do texto do anteprojeto de Constituição:

§ 5º - Lei complementar estabelecerá exceções ao dispositivo no inciso III, "a" e "c", no caso de atividades consideradas pessoas, insalubres ou perigosas.

(a) ORLANDO PESSUTI

JUSTIFICATIVA:

Importante adicionar esse parágrafo a fim de assegurar os direitos que garantem a Constituição Federal de 1988 no Art. 40, § 1º.

## PARECER

EMENDAS N°s 0050, 0052, 0094, 0108, 0109, 0249, 1360 e 1426

Deputados HERMAS BRANDÃO, JOÃO ARRUDA, GERNOTE KIRINUS, EDMAR LUIZ COSTA, JOSÉ AFONSO JÚNIOR, RAFAEL GRECA DE MACEDO e ORLANDO PESSUTI

Pela rejeição.

As emendas ferem o princípio estabelecido na Constituição Federal, art. 40, § 1º, segundo o qual, apenas à lei complementar que será necessariamente federal, cabe estabelecer outras hipóteses de aposentação, afora as previstas no art. 40, da Constituição Federal (art. 33, do anteprojeto). A lei estadual cabe, obedecida a lei federal, estender os novos casos de aposentação aos servidores estaduais.

(a) CAÍTO QUINTANA  
Relator

## EMENDA N° 0445

AUTOR: VALDERI MENDES VILELA  
ORIGEM: PDT

DISPOSITIVO: Art. 33 - Dos Servidores Públicos

EMENDA: Aditiva

O inciso III do artigo 33 passa a ter a seguinte redação:

- a) .....
- b).....
- c).....
- d).....

e) após quinze anos de serviço com proventos proporcionais.

(a) VALDERI MENDES VILELA

JUSTIFICATIVA:

O servidor público, que não tenha mais interesse em prestar serviços ao Estado, solicitará sua aposentadoria, com isso, abrindo novos campos de trabalho.

## EMENDA N° 0641

AUTOR: HOMERO OGUIDO, DJALMA DE ALMEIDA CÉSAR

DISPOSITIVO: Artigo 33, III Alínea e

EMENDA: ADITIVA

e) aos vinte e cinco anos de efetivo exercício em funções de magistério, se professor e vinte anos, se professora, com proventos proporcionais a este tempo.

(a) HOMERO OGUIDO

DJALMA DE ALMEIDA CÉSAR

JUSTIFICATIVA:

A aposentadoria proporcional aos 25 e 20 anos se justifica, porque, além de profissão penosa, os demais trabalhadores já se beneficiam, na Constituição Federal e

neste anteprojeto, da redução do tempo em cinco anos para a aposentadoria proporcional.

Assim, por um princípio de isonomia e equidade, é necessário estender este benefício à classe do Magistério.

Não há que se falar em privilégio, em razão do professor já gozar de redução de tempo para a aposentadoria, pois se existe esta redução, é porque a profissão do professor o desgasta muito mais que as outras que não têm aposentadoria especial.

Também não há que se falar em inconstitucionalidade da medida, pois, ao contrário da Constituição anterior, esta permite que os Estados legislem sobre a previdência social.

## PARECER

EMENDAS N°s 0445 e 0641

Deputados VALDERI MENDES VILELA e HOMERO OGUIDO/DJALMA DE ALMEIDA CÉSAR

Pela rejeição.

As emendas são inconstitucionais. Apenas lei complementar federal, conforme dispõe o art. 40, § 1º., da Constituição Federal, pode criar outros casos de aposentadoria voluntária com proventos proporcionais.

(a) CAÍTO QUINTANA  
Relator

## EMENDA N° 0002

AUTOR: EZEQUIAS LOSSO

DISPOSITIVO: Dos Servidores Públicos Civis

Art. 33 - O tempo de serviço público, assim considerado o exclusivamente prestado à União, Estados, Municípios e Autarquias em geral, será contado singelamente para todos os fins.

Art. 33 - A apuração do tempo de serviço será feita em dias.

§ 1º - Serão computados os dias de efetivo exercício, à vista do registro de frequência ou da folha de pagamento.

§ 2º - O número de dias será convertido em anos, considerados sempre estes como de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

§ 3º - Feita a conversão de que trata o parágrafo anterior, os dias restantes, até 182 (cento e oitenta e dois), não serão computados, arredondando-se para 1 (um) ano, na aposentadoria compulsória ou por invalidez quando excederem esse número.

(aa) EZEQUIAS LOSSO

EDMAR LUIZ COSTA

## PARECER

EMENDA N° 0002

Deputado EZEQUIAS LOSSO

Pela rejeição

A proposta cujo detalhamento chega a

minúcias em matéria de contagem de tempo para fins de aposentadoria versa, por isso mesmo, matéria para legislação infra-constitucional. É matéria a ser normatizada estatutariamente. O texto do anteprojeto (art. 33) adota, pelo princípio de simetria, as normas estabelecidas pela Carta Magna (art. 40), dispondo sobre o assunto de forma adequadamente constitucional, devendo, pois, permanecer o texto do anteprojeto.

(a) CAÍTO QUINTANA  
Relator

EMENDA N° 1183

AUTOR: ANTÔNIO COSTENARO NETO  
ORIGEM: PFL  
DISPOSITIVO: Capítulo II - Dos Servidores Públicos Civis  
EMENDA: Aditiva

Inclua-se orde couber no Artigo 33, § 2°, as expressões:

"Inclusive o tempo de serviço apurado em ação de justificação, nos termos do Código do Processo Civil."

(a) ANTÔNIO COSTENARO NETO

JUSTIFICATIVA:

Com a inclusão do dispositivo proposto, pretende-se dar ao servidor, a oportunidade de, eventualmente, contar, para efeito de aposentadoria, o tempo de serviço apurado em ação de justificação. Muitas vezes, esse é o único meio de se comprovar a prestação do serviço público. E, administrativa ou judicialmente, esse meio de comprovação tem sido admitido. Incluir, pois, essa garantia, no texto constitucional, é apenas uma forma de torná-la imperativa e explícita.

PARECER

EMENDA N° 1183

Deputado ANTÔNIO COSTENARO NETO

Pelo não acolhimento.

As justificações judiciais, nos termos do Código de Processo Civil, têm caráter administrativo, não permitindo contestação.

A sentença proferida nesses procedimentos não abrange o mérito, apenas afirma se foram ou não cumpridas as formalidades legais determinadas pela lei adjetiva. Não pode, portanto, a Constituição do Paraná, emprestar maior efeito à justificação judicial do que lhe empresta o Código de Processo Civil, porque estaria legislando sobre matéria de competência exclusiva da União.

(a) CAÍTO QUINTANA

EMENDA N° 1006

AUTOR: NEREU CARLOS MASSIGNAN  
ORIGEM: PSDB  
DISPOSITIVO: Art. 33, § 2°

EMENDA: Modificativa

Dê-se nova redação ao Art. 33, § 2°, nos seguintes termos:

"§ 2° - O tempo de serviço público federal, estadual ou municipal, será computado integralmente para efeito de aposentadoria, disponibilidade e adicionais, computando-se o tempo de serviço prestado ao Estado do Paraná, seja na administração direta, indireta, autarquias ou fundações, para todos os efeitos legais."

(a) NEREU CARLOS MASSIGNAN

JUSTIFICATIVA:

A Constituição do Estado do Paraná, simplesmente pode deixar claro que tal regra se estenda à Administração Indireta do Estado do Paraná.

Relator

PARECER

EMENDA N° 1006

Deputado NEREU CARLOS MASSIGNAN

Pelo acolhimento parcial.

Na verdade a emenda deixa transparente princípio já contido no anteprojeto. Há que se retirar, entretanto, a menção às "autarquias ou fundações", já que fazem parte da administração pública indireta, propondo-se a seguinte redação:

"Art. 33 - ...

§ 2° - O tempo de serviço público federal, estadual ou municipal, será computado integrante para efeito de aposentadoria, disponibilidade e adicionais, computando-se o tempo de serviço prestado ao Estado, seja na administração direta ou indireta, para todos os efeitos legais".

(a) CAÍTO QUINTANA

Relator

EMENDA N° 0636

AUTOR: HOMERO OGUIDO

ORIGEM:

DISPOSITIVO: Artigo 33 § 2°

EMENDA: ADITIVA

O exercente de funções de magistério que contar com, no mínimo três anos consecutivos ou cinco anos alternados de obtenção de segundo padrão, elevação do regime de trabalho, fusão de dois padrões ou gratificação de função, terá incorporado este acréscimo de seus vencimentos aos proventos da aposentadoria ou pensão, sem necessidade de qualquer ampliação de seu tempo de serviço.

(a) HOMERO OGUIDO

JUSTIFICATIVA:

O prazo de três anos para ter incorporado aos proventos da aposentadoria ou pensão, o acréscimo de seus vencimentos provenientes da obtenção de um segundo padrão, elevação da carga horária (RDT) ou outra forma de acréscimo de vencimentos, tem fundamento também na própria Consti-

tuição Federal, que determina seja o valor da aposentadoria calculado em relação à média dos salários percebidos nos últimos 36 meses (Art. 202 da Constituição Federal).

A fórmula atual, obrigando o professor a alongar seu período de trabalho, para fazer jus à incorporação de acréscimo de seus vencimentos em razão de um segundo padrão ou opção pelo regime diferenciado de trabalho, é ilegal e imoral.

Na área privada ou regime da CLT, aquele que, por qualquer motivo tiver aumentado seu salário, em razão de promoção ou aumento de carga horária, nos três anos que antecedem sua aposentadoria, têm incorporado automaticamente este valor na média dos últimos 36 meses.

É uma simples questão de justiça.

PARECER

EMENDA N° 0636

Deputado HOMERO OGUIDO

Pela rejeição.

Embora a preocupação do digno Deputado proponente seja meritória, descabe a emenda no texto constitucional por se referir a matéria de conteúdo nitidamente infra-constitucional. É ao Estatuto do Magistério, ou a lei equivalente, que cabe detalhar as linhas mestras definidas no texto constitucional.

(a) CAÍTO QUINTANA  
Relator

EMENDA N° 0868

AUTOR: LUIZ ALBERTO OLIVEIRA

DISPOSITIVO: Título II, Capítulo II

EMENDA: SUBSTITUTIVA

Art. 33 - .....

§ 2° - O tempo de serviço público federal, estadual ou municipal será computado integralmente para efeito de aposentadoria, disponibilidade e adicionais, computando-se o tempo de serviço prestado ao Estado do Paraná para todos os efeitos legais, inclusive os de natureza financeira.

(a) LUIZ ALBERTO OLIVEIRA

PARECER

EMENDA N° 0868

Deputado LUIZ ALBERTO M. DE OLIVEIRA

Pela rejeição.

A emenda é supérflua, na medida em que a menção "para todos os efeitos legais" envolve, necessariamente, os efeitos de natureza financeira.

(a) CAÍTO QUINTANA  
Relator

EMENDA N° 0818

AUTOR: LUIZ ALBERTO MARTINS OLIVEIRA

DISPOSITIVO: Artigo 33

EMENDA: Aditiva

Título II

Capítulo II

Art. 33 - ...

§ 2° - ...

a) O cálculo integral ou proporcional da aposentadoria será feito com base no vencimento do cargo efetivo que o funcionário estiver exercendo.

b) integrará o cálculo do provento o valor das vantagens permanentes que o funcionário estiver percebendo ou o da função gratificada ou do cargo em comissão, se recebido por tempo superior a doze meses.

c) ao funcionário efetivo investido em cargo em comissão por cinco anos, ininterrupta ou alternadamente, fica facultado requerer a fixação dos proventos com base no valor da remuneração deste cargo.

d) considera-se abrangida pelo disposto no item anterior a gratificação correspondente que o funcionário efetivo vier percebendo por opção permitida pela legislação específica.

e) perceberá as mesmas vantagens constantes dos itens anteriores o funcionário efetivo que haja integralizado um período de dez anos, consecutivos ou não, no exercício de cargo ou função de confiança.

(a) LUIZ ALBERTO MARTINS OLIVEIRA

PARECER

EMENDA N° 0818

Deputado LUIZ ALBERTO MARTINS OLIVEIRA

Pela rejeição

A Constituição deve ser documento principiológico, que estabeleça linhas-mestras do ordenamento jurídico estadual. A emenda traz motivo próprio da lei ordinária, já que detalha as regras gerais fixadas pelo constituinte. Daí porque deve ser rejeitada.

(a) CAÍTO QUINTANA  
Relator

EMENDA N° 0815

AUTOR: LUIZ ALBERTO MARTINS OLIVEIRA

DISPOSITIVO: Art. 33

EMENDA: Substitutiva

Título II

Capítulo II

Art. 33 - ...

§ 3° - Os proventos da aposentadoria ou inatividade serão revistos na proporção e na mesma data sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade e estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos, por lei ou ato administrativo de cada um dos poderes, aos servidores, em atividade, inclusive quando decorrentes das

transformações ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei.

(a) LUIZ ALBERTO OLIVEIRA

EMENDA N° 1189

AUTOR: PIRAJÁ FERREIRA

ORIGEM: PMDB

DISPOSITIVO: Art. 33 do Capítulo II - Acrescenta Parágrafo

EMENDA: Aditiva

Acrescente-se o seguinte § ao Art. 33:

Parágrafo - Os proventos da aposentadoria ou inatividade serão revistos na mesma data, sempre que houver ampliação de carreira, quadro, cargo ou função, em que se deu a aposentadoria, enquadrando-se os servidores inativos na nova carreira, quadro ou função, proporcionalmente ao que os mesmos ocupavam na época da aposentadoria.

(a) PIRAJÁ FERREIRA

JUSTIFICATIVA:

É de justiça a extensão aos inativos de quaisquer benefícios ou vantagens concedidas aos servidores em atividade, de modo a garantir-lhes a igualdade de tratamento. Nos casos de ampliação de carreira, quadro, cargo ou função para os servidores em atividade, o objetivo é não permitir que o inativo seja prejudicado ou fique com os proventos estagnados, e sim, que seja reclassificado de acordo com a posição hierárquica com que se aposentou.

PARECER

EMENDAS N°S 0815 e 1189

Deputados LUIZ ALBERTO MARTINS OLIVEIRA e PIRAJÁ FERREIRA

Pela rejeição.

A proposta já está contemplada no § 3° do art. 33 do anteprojeto.

(a) CAÍTO QUINTANA

Relator

EMENDA N° 0947

AUTOR: PIRAJÁ FERREIRA

ORIGEM: PMDB

DISPOSITIVO: Acrescente-se o seguinte parágrafo após o § 3° do Art. 33, renumerando-se os demais.

EMENDA: Aditiva ao Anteprojeto Constitucional

Art. 33 - ...

§ 4° - Fica assegurado aos inativos, além do disposto no parágrafo precedente, os direitos e garantias das leis vigentes à época da aposentadoria.

(a) PIRAJÁ FERREIRA

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda visa assegurar ao Inativo ou Aposentado, os direitos adquiridos decorrentes da legislação vigente na data em que se aposentou.

"É pacífica a jurisprudência de todos

os Tribunais pátrios, inclusive a do Colendo Supremo Tribunal Federal, de que a aposentadoria se rege pelas leis vigentes à data do ato de aposentação". Voto unânime do Tribunal de Contas do Estado, Resolução n° 3.841/69, processo n° 19.597/69.

"A Constituição Federal anterior, no seu art. 177, parágrafo 1° determinava que a aposentadoria tem por base os direitos e vantagens previstas na legislação vigente na data de sua aposentação".

As Súmulas existentes na farta e copiosa jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, determinam em decisões unânimes, o seguinte:

a) "Regime de lei vigente ao tempo de aposentação".

b) "As vantagens que se integram no patrimônio do funcionário são as leis vigentes na data da aposentadoria".

c) Pelo Acórdão n° 53.409, do S.T.F., determina: "Regime de lei vigente ao tempo de aposentação - Direito Adquirido".

d) "A aposentadoria é regida pelas leis vigentes no tempo em que for aposentado".

e) Na Súmula do S.T.F., n° 359, estabelece:

"Os proventos da inatividade regulam-se pela lei vigente ao tempo em que o Servidor civil se aposentou".

f) Outra decisão: "As vantagens que se integram no patrimônio do funcionário são as leis vigentes na data da aposentadoria".

E finalmente, o artigo 5°, inciso XXXV, da atual Constituição Federal, prescreve: "A lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada".

Com a inclusão de tal emenda no texto da Constituição Estadual, transformar-se-á em dispositivo Constitucional, o entendimento pacífico dos nossos tribunais.

PARECER

EMENDA N° 0947

Deputado PIRAJÁ FERREIRA

Pela rejeição.

É evidente que a aposentadoria se rege pelas leis vigentes à data do ato de aposentação. Daí porque é dispensável artigo específico assegurando direitos e garantias vigentes à época da aposentadoria. Eles já estão assegurados, salvo na hipótese de algum deles conflitar com o novo texto constitucional. Mesmo essa hipótese é inviável, já que o novo texto trouxe apenas benefícios e nenhuma restrição aos direitos já adquiridos.

(a) CAÍTO QUINTANA

Relator

EMENDA N° 0013

AUTOR: DAVID CHERLEGATE

ORIGEM: PFL

DISPOSITIVO: Administração Pública - Capítulo II - dos Servidores Públicos Civis.

EMENDA: Aditiva

Inclua-se orde couber:

Art. - Os proventos de aposentadoria do servidor público estadual não serão inferiores ao total dos valores dos vencimentos e outras vantagens pecuniárias que componham a remuneração do respectivo cargo na ativa, inclusive quanto a inovações introduzidas por legislação posterior.

Párrafo Único - Qualquer alteração, ou inovação atribuída a cargo ou função, somente poderá ser objeto de apresentação, deliberação, decisão, aprovação ou sanção, quando contiver disposição que adote igual tratamento ao pessoal vinculado aos mesmos em sua aposentadoria.

(a) DAVID CHERIEGATE

JUSTIFICATIVA:

É de justiça que ao servidor aposentado é devido a tranquilidade e a segurança de que os seus proventos lhe permitirão manter o igual padrão de vida que desfrutava quando em atividade.

Neste sentido é que apresentamos esta iniciativa de norma constitucional.

PARECER

EMENDA N° 0013

Deputado DAVID CHERIEGATE

Pela rejeição.

A matéria referente aos proventos de aposentadoria e sua revisão está tratada de forma mais adequada no Art. 33, § 3°, do anteprojeto, do que na redação trazida pela proposta ora analisada, mesmo porque a inspiração para tal deve ser obtida no Art. 40, § 4°, da Constituição Federal.

(a) CAÍTO QUINTANA

Relator

EMENDA N° 0368

AUTOR: ARTAGÃO MATTOS LEÃO

ORIGEM: PMDB

DISPOSITIVO: Art. 33 § 4°

EMENDA: SUBSTITUTIVA

CAPÍTULO II

DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS

Art. 33

§ 4° - O benefício da pensão por morte, corresponderá à totalidade da remuneração do servidor falecido, observado o disposto do § 3°.

(a) ARTAGÃO MATTOS LEÃO

JUSTIFICATIVA:

Substitue-se os termos "vencimento" ou "proventos" por remuneração, que contempla as demais vantagens percebidas, de molde a manter o poder aquisitivo da família do

servidor falecido.

PARECER

EMENDA N° 0368

Deputado ARTAGÃO MATTOS LEÃO

Pela rejeição.

O anteprojeto refere-se a "vencimentos" (no plural) que é sinônimo de remuneração, e contempla a hipótese dos "proventos", ou seja da remuneração dos aposentados. A emenda, portanto, em nada inova o conteúdo do anteprojeto, sabendo-se, entretanto, que a redação deste é tecnicamente superior.

(a) CAÍTO QUINTANA

Relator

EMENDA N° 0830

AUTOR: LUIZ ALBERTO MARTINS OLIVEIRA

DISPOSITIVO: Título II, Capítulo II

EMENDA: Aditiva

Art. 33 - ...

§ 5° - Os fundos previdenciários existentes na data da promulgação desta Constituição deverão ser ratificados pela Assembléia Legislativa no prazo de dois anos.

§ 6° - É vedada subvenção ou auxílio do Poder Público, sob qualquer título, a entidades de previdência com fins lucrativos.

(a) LUIZ ALBERTO MARTINS OLIVEIRA

PARECER

EMENDA N° 0830

Deputado LUIZ ALBERTO MARTINS OLIVEIRA

Pelo acolhimento parcial.

Rejeitada a proposta de adicionar ao art. 33, o § 5°. Os fundos previdenciários ora existentes e que forem compatíveis com o novo ordenamento jurídico prescindirão de ratificação. Quanto aos demais, terão que se adaptar ao disposto na nova constituição.

Acolhe-se a proposta de § 6°, que passa a constituir o § 5°, por ser moralizadora.

(a) CAÍTO QUINTANA

Relator

EMENDA N° 1397

AUTOR: ORLANDO PESSUTI

ORIGEM: PMDB

DISPOSITIVO: Art. 33, § 5°

EMENDA: Aditiva

Art. 33 - ...

§ 5° - "para efeito de aposentadoria, é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade provada, rural e urbana na forma prevista no § 2° do art. 202 da Constituição Federal."



(a) ORLANDO PESSUTI

## JUSTIFICATIVA:

O dispositivo deve ser inserido para suprir a omissão, na Constituição Estadual, de tratamento da matéria.

## PARECER

EMENDA N° 1397

Deputado ORLANDO PESSUTI

Pelo acolhimento

A emenda, com efeito, sana omissão do anteprojeto.

(a) CAÍTO QUINTANA

Relator

EMENDA N° 1276

AUTOR: LINDOLFO JÚNIOR

ORIGEM: PMDB

DISPOSITIVO: Art. 35

EMENDA: Substitutiva Geral

Substitua-se a redação do Art. 35, como segue:

Art. 35 - Aos servidores públicos civis, a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representação sindical, e se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da lei, é garantida a estabilidade prevista no Artigo 8°, inciso VIII da Constituição Federal.

(a) LINDOLFO JÚNIOR

## PARECER

EMENDA N° 1276

Deputado LINDOLFO JÚNIOR

Pelo não acolhimento.

A proposta restringe o direito à estabilidade aos candidatos a cargo de direção sindical não eleitos.

(a) CAÍTO QUINTANA

Relator

EMENDA N° 0566

AO ANTEPROJETO DA

CONSTITUIÇÃO ESTADUAL

Acrescente-se após o artigo 35 do anteprojeto, o seguinte parágrafo:

"§ .. - Esta garantia é estendida aos candidatos a cargos de direção ou representação sindical até um ano após a eleição."

Sala das Comissões, em 20.05.89.

(a) PEDRO TONELLI

EMENDA N° 0827

AUTOR: LUIZ ALBERTO MARTINS OLIVEIRA

DISPOSITIVO: Título II, Capítulo II

EMENDA: Modificativa

Art. 35 - Aos servidores públicos civis eleitos para cargos de direção sindi-

cal são assegurados todos os direitos inerentes ao seu cargo a partir do registro da candidatura até um ano pós o término do mandato, ainda que na condição de suplente, salvo se ocorrer sua exoneração nos termos da lei.

(a) LUIZ ALBERTO MARTINS OLIVEIRA

EMENDA N° 1071

AUTOR: HAROLDO RODRIGUES FERREIRA

ORIGEM: PSDB

DISPOSITIVO: Art. 35

EMENDA: Aditiva

Acrescentar parágrafo único com a seguinte redação:

"É garantida a liberação de exercício em órgãos públicos aos servidores públicos civis, eleitos para cargos de administração sindical e representação sindical, sem prejuízo para a sua situação funcional".

(a) HAROLDO RODRIGUES FERREIRA

## JUSTIFICATIVA:

Em um Estado que se quer democrático esta dispensa se torna necessária, em virtude da abrangência das atividades dos membros eleitos para a administração e representação sindical.

## PARECER

EMENDAS N° 0566, 0827 e 1071

Deputados PEDRO TONELLI, LUIZ ALBERTO MARTINS DE OLIVEIRA e HAROLDO FERREIRA

Pelo acolhimento, com a fusão das emendas, propondo-se a seguinte redação ao art. 35:

"Art. 35 - Aos servidores públicos eleitos para cargos de direção sindical, são assegurados todos os direitos inerentes ao seu cargo a partir do registro da candidatura até um ano após o término do mandato, ainda que na condição de suplente, salvo se ocorrer sua exoneração nos termos da lei.

§ 1° - São assegurados os mesmos direitos, até um ano após a eleição, aos candidatos não eleitos.

§ 2° - É facultado ao servidor público, eleito para cargo da administração sindical, o afastamento de seu cargo, sem prejuízo dos vencimentos, vantagens e ascensão funcional."

(a) CAÍTO QUINTANA

Relator

EMENDA N° 1130

AUTOR: HAROLDO RODRIGUES FERREIRA

ORIGEM: PSDB

DISPOSITIVO: Art. 36

EMENDA: Supressiva

Suprimir a expressão: respeitado, neste caso, o interesse da administração.

Passando o artigo a ter a seguinte re-

dação.

"Ao servidor será assegurada transferência para o domicílio da família, se o cônjuge também for servidor público, ou se a natureza do seu emprego assim o exigir, na forma da lei."

(a) HAROLDO RODRIGUES FERREIRA

JUSTIFICATIVA:

O artigo 68 da atual Constituição do Paraná assegura esse direito ao servidor. Um direito, portanto, já adquirido. E direito adquirido, que não caracteriza nenhum privilégio exorbitante, deve, no mínimo, ser preservado.

A expressão ora suprimida soa como uma discrepância ao contido no artigo em foco, restringindo o exercício do direito que o mesmo institui.

PARECER

EMENDA N° 1130

Deputado HAROLDO FERREIRA

Pelo acolhimento

A emenda não muda o conteúdo do art. 36 do anteprojeto. Entretanto, reservando à lei a disciplina da questão, dá ao artigo citado redação mais sintética. Daí a razão do seu acolhimento.

(a) CAÍTO QUINTANA

Relator

EMENDA N° 0181

AUTOR: RAUL LOPES

ORIGEM: PSDB

DISPOSITIVO: Dos Servidores Públicos

EMENDA: Aditiva à Comissão Constitucional

Inclua-se onde couber:

Art. - Ao cônjuge será assegurado transferência para o domicílio da família, se o outro também for funcionário, ou se a natureza do seu emprego assim o exigir.

§ 1° - Verificada a hipótese da falta de vaga para o funcionário, cujo cônjuge, não sendo servidor público, for removido ou transferido em razão do seu emprego, terá a preferência anotada para ocupar a primeira vaga que se abrir, não ultrapassando o tempo de noventa dias a contar da data da assinatura do ato que transferiu.

§ 2° - No caso de não haver, na localidade, atividade idêntica ou correlata ao do cônjuge transferido, ficará o outro sem função.

§ 3° - O presente artigo é extensivo aos funcionários celetistas ou contratados sob qualquer regime jurídico.

(a) RAUL LOPES

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda traz ao corpo da nova Carta, princípio já consagrado na vigente, porém com algumas adaptações necessárias à extensividade e situações vividas por funcionários, ao longo dos tempos.

PARECER

EMENDA N° 0181

Deputado RAUL LOPES

Pela rejeição.

A matéria objeto da "Emenda Aditiva" em epígrafe já se encontra normatizada no texto do dispositivo constante do Art. 36 do anteprojeto, de forma, aliás, mais consentânea a nível de texto constitucional.

(a) CAÍTO QUINTANA

Relator

EMENDA N° 0350

AUTOR: LAURO LOBO ALCANTARA

ORIGEM: PMDB

DISPOSITIVO: Artigo 37

EMENDA: Supressiva

Art. 37 - Será vedada a contratação de serviços de terceiros para a realização de atividades que possam ser regularmente exercidas por servidores públicos.

(a) LAURO LOBO ALCANTARA

JUSTIFICATIVA:

Este artigo inviabiliza a prática atual de contratação de serviços de vigilância e limpeza por firmas especializadas, prática esta que tem atendido os interesses da administração.

PARECER

EMENDA N° 0350

Deputado LAURO LOBO ALCANTARA

Pela rejeição.

O disposto no art. 37, do anteprojeto, tem um objetivo moralizador, qual seja o de impedir contratação de serviço de terceiros quando possam, tais serviços ser prestados pela própria administração. Não há motivo, pois, para suprimi-lo. Ele atende, perfeitamente, os interesses da administração.

(a) CAÍTO QUINTANA

Relator

EMENDA N° 1305

AUTOR: ALGACI TÚLIO

ORIGEM: PDT

DISPOSITIVO: Dos Servidores Públicos

EMENDA: Ao Anteprojeto da Comissão Constitucional

Inclua-se onde couber:

Art. - É vedada a participação dos servidores públicos no produto da arrecadação de tributos e multas, inclusive da dívida ativa.

(a) ALGACI TÚLIO

JUSTIFICATIVA:

Esta emenda complementa norma já consagrada na Constituição Estadual vigente, estende-se, através desta, a proibição, inclusive, para a arrecadação feita através da dívida ativa. Justifica-se pela ne-

cessidade de proibição na prática dos atos públicos. Porque não há como admitir-se que um funcionário público, que já é pago pelo exercício de suas atividades, ainda venha a ter um benefício do contribuinte que, na realidade brasileira, nem sempre é relapso por deixar que sua dívida com o Estado seja cobrada através de procedimento administrativo contencioso.

## PARECER

EMENDA N° 1305

Deputado ALGACI TÚLIO

Pela rejeição.

A emenda em epígrafe já se acha normatizada integralmente na redação dada ao dispositivo constante do art. 38, do anteprojeto.

(a) CAÍTO QUINTANA  
Relator

EMENDA N° 0064

AUTOR: HOMERO OGUIDO e NILTON BARBOSA

DISPOSITIVO: Art. 38

EMENDA: Modificativa

O artigo 38 do anteprojeto da Constituição Estadual passa a vigor com a seguinte redação:

"A lei regulamentará a participação de servidores públicos no produto da arrecadação tributos e multas, inclusive da dívida ativa."

(aa) HOMERO OGUIDO e  
NILTON BARBOSA

JUSTIFICATIVA:

Historicamente no Brasil, a única constituição que vedou a participação de servidores públicos no produto da arrecadação de tributos e multas, foi a de 1967 e ainda assim só após a emenda constitucional n° 1, de 17/10/69, outorgada pelo triunvirato militar, a qual inaugurou o período de exceção e arbítrio, que perdurou até 1985, com a convocação da Assembléia Nacional Constituinte, que veio promulgar a atual constituição em 05/10/88.

Portanto, no país, dentro de sua história constitucional iniciada em 1824, com a constituição imperial, só no período da ditadura militar, tão combatido e criticado pelos políticos nacionais, e por apenas 19 anos (1969/1988) houve tal vedação a nível constitucional.

A atual Constituição Federal não a veda, portanto, permite na forma que vier a ser regulamentada por lei, o que não quer dizer que venha a ser instituída.

A Assembléia Legislativa caberá, portanto, a regulamentação da participação no produto de arrecadação.

Com certeza, quando da discussão da matéria, não se retornará às antigas e superadas formas de participação individual e indiscriminada.

Ao contrário, possibilitar-se-á a uti-

lização dessa sistemática em formas modernas e coletivas, de modo a aperfeiçoar a cobrança do critério tributário decorrente de fraudes, contrabando, descaminho e atos que atentem contra a ecologia e meio ambiente.

## PARECER

EMENDA N° 0064

Deputados HOMERO OGUIDO/NILTON BARBOSA

Pela rejeição

Apesar de prevista pela Constituição revogada, fruto do arbítrio, tratasse o princípio segundo o qual é vedada a participação dos servidores no produto da arrecadação de tributos, de um princípio salutar, que impede a criação de castas privilegiadas no serviço público, o que impede, inclusive, a imposição arbitrária de multas apenas com o sentido de aumentar a remuneração do agente do Estado. O anteprojeto incluiu o art. 38, certo de que o princípio ali inscrito contribui para a defesa da sociedade contra a sede fiscal, de um lado, e a formação de castas privilegiadas de agentes públicos, de outro.

(a) CAÍTO QUINTANA  
Relator

EMENDA N° 0058

AUTOR: Cândido Pacheco Bastos

ORIGEM: PMDB

DISPOSITIVO: Inclua-se no Art. 39 - Cap. II Dos Servidores Públicos Civis

EMENDA: Emenda ao Projeto de Constituição.

§ 1° - A Administração do Instituto de Previdência do Estado do Paraná - IPE, será exercida por funcionários públicos em eleição direta.

Para o preenchimento dos cargos diretos, de natureza técnica concorrerão preferencialmente funcionários de carreira do quadro do próprio IPE, de reconhecidas idoneidade e competência e ao Conselho Deliberativo e Fiscal, composto de 5 (cinco) membros, representantes indicados pelas associações e sindicatos dos servidores dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e Tribunal de Contas do Estado.

§ 2° - O Processo eleitoral e normas adotadas para o cumprimento do "caput" e parágrafo 1° deste artigo, serão regulamentadas em Lei Complementar no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da promulgação desta Constituinte Estadual.

(a) CÂNDIDO BASTOS

JUSTIFICATIVA:

Pretende-se, com as disposições desta Emenda, pôr em prática sadios princípios de justiça social, assegurando aos contribuintes do Instituto de Previdência do Estado - IPE, o direito de participar e fiscalizar a aplicação do dinheiro com que é mantido esse organismo previdenciário e a eficiência na prestação de seus serviços.

Com este procedimento, busca-se a aplicação criteriosa daqueles recursos e a adoção de filosofia de trabalho condizente com os elevados objetivos e interesses do quadro social, em última análise, o seu legítimo usuário.

O VOTO, instrumento definitivo a traduzir manifestações de vontade e expressões democrática no organismo social, se constituirá em garantia aos verdadeiros donos, permitam-me assim dizer de que aqueles que foram distinguidos com a sua confiança souberam dignificá-la. Os atos praticados pelos administradores dos bens comuns serão apreciados, então, recebendo o "referendum" ou o repúdio da classe diretamente interessada e a desejada moralização pública deixará de ser utopia.

Os resultados práticos, talvez após alguns acertos e desacertos, poderão demandar tempo mas, inexoravelmente, acreditado, serão conseguidos com a conscientização de todos sobre o papel que a cada um caberá no sistema.

Confio contar com a necessária compreensão e apoio dos eminentes colegas parlamentares às medidas ora explicitadas que, espero, possam ser concretizadas e, desde já, lhes manifesto os meus agradecimentos.

Sala das Sessões, em 17.05.89.

## PARECER

EMENDA N° 0058

Deputado CÂNDIDO BASTOS

Pela rejeição, por propor matéria infraconstitucional.

A participação de funcionários públicos na gerência de sua entidade previdenciária (I.P.E.), foi remetida pela expressão - "nos termos da lei" - para uma regulamentação futura, via legislação ordinária.

(a) CAÍTO QUINTANA  
Relator

EMENDA N° 0931

AUTOR: PAULINO DELAZERI

ORIGEM: PSDB

DISPOSITIVO: Título II, Capítulo II, Artigo 39

EMENDA: Cria Parágrafo Único ao Artigo 39

Art. 39 - É assegurada, nos termos da lei, a participação de funcionários públicos na gerência de fundos a entidades para os quais contribuem.

Parágrafo Único - O Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado do Paraná - IPE, será administrado por um Conselho de administração com participação paritária de representantes dos sindicatos de servidores e do governo.

(a) PAULINO DELAZERI

JUSTIFICATIVA:

Não é admissível que um Órgão como o

IPE, cujos recursos são oriundos do Estado e do desconto em folha dos servidores, seja gerido, apenas por uma das partes.

## PARECER

EMENDA N° 0931

Deputado PAULINO DELAZERI

Pela rejeição, por razões idênticas às invocadas para o não acolhimento da emenda n° 0058.

A forma engenhosa e inteligente pela qual a emenda propõe a participação dos funcionários públicos na administração do I.P.E., poderá, se for o caso, ser aventada quando da elaboração da lei regulamentadora deste art. 39 do anteprojeto.

(a) CAÍTO QUINTANA  
Relator

EMENDA N° 0942

AUTOR: JOSÉ ALVES

ORIGEM: PTB

DISPOSITIVO: Título II Da Administração Pública - Cap. I - Disposições Gerais

EMENDA: Aditiva

Inclua-se o presente Artigo, no Capítulo I das Disposições Gerais.

"Art. ... - O Gerenciamento e a Direção do Instituto de Previdência aos Servidores do Estado do Paraná - IPE - serão feitos por um colegiado composto de cinco membros, eleitos em eleição direta, entre os servidores públicos estaduais, com mandato de quatro anos, sendo que dentre eles sairá o Superintendente, com o referendo da Assembléia Legislativa.

"Parágrafo Único" - O Executivo baixará, dentro de um ano a contar da promulgação desta Constituição, as normas para a referida eleição e escolha.

(a) JOSÉ ALVES

JUSTIFICATIVA:

É de bom senso e de elevado alvitre que os pares gerenciem os problemas dos seus. Ninguém melhor de que o próprio servidor saberá gerir os destinos do Instituto que é seu, e somente ele conhece de perto as dificuldades e o quanto é maléfico a ingerência de estranhos na direção de órgão próprio de servidores.

## PARECER

EMENDA N° 0942

Deputado JOSÉ ALVES

Pela rejeição, por razões idênticas às invocadas para o não acolhimento das emendas n°s. 0058 e 0931.

Mesmas justificativas das duas emendas.

(a) CAÍTO QUINTANA  
Relator

EMENDA N° 0650

AUTORES: HOMERO OGUIDO E DJALMA DE ALMEIDA

CESAR

DISPOSITIVO: Artigo 40 Inciso II

EMENDA: Modificativa

Art. 40 - O Estado promoverá o bem-estar social e o aperfeiçoamento físico, intelectual e moral dos servidores públicos e de suas famílias, e para esse fim garantirá:

II - assistência médico-hospitalar, odontológica e laboratorial gratuita, vedada a cobrança de quaisquer taxas de complementação para o órgão de previdência do Estado;

(aa) HOMERO OGUIDO

DJALMA DE ALMEIDA CESAR

JUSTIFICATIVA:

O artigo 40 do primeiro projeto da Comissão Constitucional é cópia do Art. 77 da atual Constituição do Estado. Estamos a substituição da palavra "organizará" por "garantirá" por ser mais técnica a apropriada ao fim a que se destina o artigo. Na verdade, sendo garantias os incisos do artigo 40, os servidores públicos terão como cobrar do Estado em caso de omissão.

O inciso II também é cópia da atual Constituição Estadual. A mudança proposta visa garantir aos servidores públicos assistência não apenas hospitalar, mas médico-hospitalar, odontológica e laboratorial, em consonância com o que preceitua o Art. 196 da Constituição Federal: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

Com referência à isenção, há muito o órgão de previdência do Estado vem cobrando taxas de complementação nos exames de laboratório, em hospitalização, etc. Isto sacrifica demais o contribuinte servidor, cujo salário, além de baixo, vem sendo arrojado a cada ano que passa.

EMENDA N° 1080

AUTOR: HAROLDO RODRIGUES FERREIRA

ORIGEM: PSDB

DISPOSITIVO: Art. 40

EMENDA: Supressiva/modificativa

Suprimir do inciso I a expressão:

"Assistência médico-dentária", passando a ter a seguinte redação:

"previdência, colônias de férias e cooperativas de consumo com seções de crédito".

(a) HAROLDO RODRIGUES FERREIRA

JUSTIFICATIVA:

A expressão suprimida passará para o inciso II do mesmo artigo, por ser assunto

correlato.

EMENDA N° 1104

AUTOR: HAROLDO RODRIGUES FERREIRA

ORIGEM: PSDB

DISPOSITIVO: Art. 40

EMENDA: Modificativa

O Inciso II deverá ter a seguinte redação:

"assistência médico-dentária, hospitalar, laboratorial, com isenção de quaisquer taxas de complementação;"

(a) HAROLDO RODRIGUES FERREIRA

JUSTIFICATIVA:

Por caber ao Estado a promoção do bem estar dos servidores, imputa-se-lhe a organização da previdência. Assume, portanto, condição de restrição e este dever o cerceamento à gratuidade da prestação de serviços causado pela cobrança de taxas de complementação, a exemplo do que ocorre atualmente.

PARECER

EMENDAS N°S 0650, 1080 e 1104

Deputados HOMERO OGUIDO/DJALMA DE ALMEIDA CESAR e HAROLDO FERREIRA

Pelo acolhimento parcial, com a fusão das emendas, propondo a seguinte redação:

"Art. 40 - O Estado promoverá o bem-estar social e o aperfeiçoamento físico, intelectual e moral dos servidores públicos e de suas famílias, e para esse fim garantirá:

I - ...

II - assistência médico-hospitalar, odontológica e laboratorial gratuitas."

De consequência, retira-se a expressão "assistência médico-dentária", do inciso I, na forma da emenda n° 1080, do Deputado Haroldo Ferreira.

(a) CAÍTO QUINTANA

Relator

EMENDA N° 0314

AUTOR: LUIZ ANTONIO SEITI

ORIGEM: PTB

DISPOSITIVO: Art. 40, II e V - Capítulo II - Dos Servidores Públicos Civis

EMENDA: Ao Anteprojeto da Comissão Constitucional - Aditiva

II - Assistência Médico-hospitalar e Dentária gratuita;

V - centros de educação física e cultura para funcionários e suas famílias, fora das horas de trabalho, como também garantir oportunidade de alimentação com preços acessíveis, com taxas proteico-calóricas compatível com a qualidade de trabalho, em situações de dificuldades de retorno à residência;

(a) LUIZ ANTONIO SEITI

## PARECER

EMENDA N° 0314

Deputado LUIZ ANTONIO SETTI

A primeira parte da emenda está prejudicada face ao acolhimento das emendas n°s 0650, 1080 e 1104.

A modificação proposta no inciso V do artigo 40, cria, de forma indireta, o vale refeição, direito este não assegurado aos servidores públicos e trabalhadores em geral na Constituição Federal.

A implantação do vale refeição, se for o caso, deve ser estendido a todos os servidores, por lei ordinária, e não apenas àqueles que tenham dificuldades de retorno à residência.

Pelo não acolhimento.

(a) CAÍTO QUINTANA

Relator

EMENDA N° 0824

AUTOR: LUIZ ALBERTO MARTINS OLIVEIRA

DISPOSITIVO: Título II, Capítulo II

EMENDA: Aditiva

Art. 40 - ...

II - assistência hospitalar gratuita, preferencialmente em hospital próprio do órgão previdenciário do Estado.

(a) LUIZ ALBERTO MARTINS OLIVEIRA

## PARECER

EMENDA N° 0824

Deputado LUIZ ALBERTO MARTINS OLIVEIRA

Pela rejeição.

A emenda acrescenta ao inciso II, art. 40 do anteprojeto, uma regra de nível infraconstitucional.

No mérito, o que propõe esta emenda é inviável. Se transformada a proposta em preceito constitucional, o Estado deveria construir hospitais em número avultado e em quase todos os municípios onde tem servidores.

Por outro lado, facultaria ao Estado, em detrimento ao servidor, encaminhá-los a locais distantes em busca da assistência hospitalar, quando da não existência de hospitais no local de sua residência.

(a) CAÍTO QUINTANA

Relator

EMENDA N° 0643

AUTOR: HOMERO OGUIDO E DJALMA DE ALMEIDA CÉSAR

DISPOSITIVO: Art. 40 - do Anteprojeto da Constituição Estadual

EMENDA: ADITIVA

§ 3° - O cônjuge ou companheiro de servidora é considerado dependente e tem direito à pensão.

(a) HOMERO OGUIDO

DJALMA DE ALMEIDA CÉSAR

JUSTIFICATIVA:

A Lei Maior é clara quando estabelece que "Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza (art. 5°)", "Os planos de previdência social, mediante contribuição, atenderão, nos termos da lei, a pensão por morte de segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes ... 201,V. Não tem mais sentido, aliás nunca teve, qualquer discriminação no Instituto de Previdência do Estado. Se a esposa é dependente do esposo servidor, o esposo (ou companheiro) também tem esse direito, isto é, de ser dependente da esposa servidora. Quanto ao direito à pensão, a Constituição Federal é clara, necessitando que a do Estado faça o mesmo.

EMENDA N° 1131

AUTOR: HAROLDO RODRIGUES FERREIRA

ORIGEM: PSDB

DISPOSITIVO: Art. 33

EMENDA: Aditiva

Acrescentar um Parágrafo com a seguinte redação:

"O cônjuge ou companheiro é considerado dependente com direito à pensão, da mesma forma que a esposa ou companheira".

(a) HAROLDO RODRIGUES FERREIRA

JUSTIFICATIVA:

Fundamenta-se nos princípios instituídos no Art. 5° da Constituição Federal em seu inciso I, que preceituam, respectivamente: "Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza..." e "homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição."

Não tem sentido, portanto, qualquer discriminação no Instituto de Previdência do Estado.

## PARECER

EMENDAS N°S 0643 e 1131

Deputados HOMERO OGUIDO/DJALMA DE ALMEIDA CÉSAR e HAROLDO FERREIRA

Pelo acolhimento, com a redação da emenda n° 0643.

Diante da nova configuração dada à família pela Constituição Federal, é impositivo acolher este preceito.

(a) CAÍTO QUINTANA

Relator

EMENDA N° 0297

AUTOR: EZEQUIAS LOSSO E EDMAR LUIZ COSTA

DISPOSITIVO: Artigo 40

EMENDA: Aditiva

§ 3° - Será facultada a inscrição do Prefeito e dos Vereadores no Instituto de Previdência do Estado durante o período em que exercer o mandato, para assistência médica e para efeito de contagem de tempo.



(aa) EZEQUIAS LOSSO  
EDMAR LUIZ COSTA

EMENDA N° 0567  
AO ANTEPROJETO DA  
CONSTITUIÇÃO ESTADUAL

O § 1° do artigo 40, passa a ter a seguinte redação:

"§ 1° - A filiação ao órgão de previdência do Estado é compulsória, qualquer que seja a natureza do provimento do cargo, inclusive para os parlamentares estaduais, magistrados, serventuários da justiça e militares..."

Sala das Comissões, em 20.05.89.

(a) PEDRO TONELLI

PARECER

EMENDAS N°s 0297 e 0567

Deputados EZEQUIAS LOSSO e PEDRO TONELLI  
Pela rejeição.

O IPE é uma autarquia que funciona como previdência fechada, isto é, só pode admitir uma determinada categoria de pessoas - os servidores públicos estaduais (art. 149, parágrafo único - Constituição Federal).

A essa categoria não pertencem os parlamentares estaduais, os Prefeitos e os Vereadores.

(a) CAÍTO QUINTANA  
Relator

EMENDA N° 0651

AUTORES: HOMERO OGUIDO E DJALMA DE ALMEIDA CESAR

DISPOSITIVO: Artigo 40

EMENDA: Aditiva

§ 3 - O Estado aplicará, mensalmente, pelo menos 5% sobre a folha de pagamento dos servidores públicos na manutenção e desenvolvimento do órgão previdenciário estadual.

(aa) HOMERO OGUIDO  
DJALMA DE ALMEIDA CESAR

JUSTIFICATIVA:

A atual Lei Orgânica do Instituto de Previdência do Estado estabelece a contribuição de 3% sobre a folha de pagamento dos funcionários públicos, norma esta sempre irresponsavelmente descumprida. A emenda opõe um percentual mínimo de 5%, por considerar 3% uma quantia muito pequena e injusta, diante do que contribui o servidor. Acrescente-se que a Constituição Federal e o atual projeto de Constituição, muito sabia e juntamente, reconheceram duas antigas reivindicações da classe: isenção de contribuição aos inativos e pensão equivalente ao vencimento integral do segurado, obrigando uma receita substancialmente maior para o órgão de previdência estadual. Os servidores, apenas, não poderão arcar com este pesado ônus. O

Estado tem que dar a sua quota.

PARECER  
EMENDA N° 0651

Deputados HOMERO OGUIDO/DJALMA DE ALMEIDA CESAR

Pelo acolhimento, com a proposta de redação seguinte, para ser incluída como artigo, no título IV, capítulo III, do anteprojeto:

"A contribuição social ao Estado para o sistema de previdência e assistência de seus funcionários é de cinco por cento do valor das remunerações pagas mensalmente."

(a) CAÍTO QUINTANA  
Relator

EMENDA N° 0352

AUTOR: LAURO LOBO ALCANTARA

ORIGEM: PMDB

DISPOSITIVO: Art. 41

EMENDA: Substitutiva

Art. 41 - Os servidores inativos, sem dependentes necessários ou instituídos para o regime de pensão, ficam isentos do pagamento de contribuição ao Instituto de Previdência do Estado.

(a) LAURO LOBO ALCANTARA

JUSTIFICATIVA:

Sugerimos a inclusão em parte, no texto constitucional, do disposto no Decreto n° 14.5858/64, que isenta da contribuição apenas os servidores públicos com mais de sessenta anos de idade, sem dependentes obrigatórios ou instituídos para o regime de pensão.

O texto alternativo apresentado, na medida em que delimita o universo abrangido pela isenção, sendo aplicável apenas aos inativos que não possuam dependentes necessários ou instituídos não gerando ônus posterior com o pagamento de pensões, constitui uma situação de equilíbrio entre receita e dispêndio. Por outro lado, a supressão de limite de idade amplia significativamente o número de beneficiários da isenção.

EMENDA N° 0689

AUTOR: ERONDY SILVÉRIO

ORIGEM: PTN

DISPOSITIVO: Art. 41

EMENDA: Aditiva ao Anteprojeto da Constituição Estadual.

Acrescente-se, ao Art. 41, o seguinte: "sem prejuízo dos direitos dos dependentes obrigatórios, na ordem legal, em caso de morte do servidor inativo e, enquanto vivo, da assistência médica".

(a) ERONDY SILVÉRIO

JUSTIFICATIVA:

Impõe-se o acréscimo, para garantir ao



servidor e seus dependentes a assistência médica e o direito à percepção, pelos familiares, da pensão previdenciária, em caso de falecimento do titular.

## EMENDA N° 0986

AUTOR: NEREU CARLOS MASSIGNAN

ORIGEM: PSDB

DISPOSITIVO: Art. 41

EMENDA: Aditiva

Acrescente-se, após a palavra Estado os seguintes termos:

"... garantidos seus direitos previdenciários".

(a) NEREU CARLOS MASSIGNAN

JUSTIFICATIVA:

Para evitar más interpretações ao texto Constitucional, o dispositivo supra citado, visa resguardar direito garantido na atividade, estendendo-se aos inativos.

## EMENDA N° 1434

AUTOR: EDUARDO BAGGIO

ORIGEM: PMDB

DISPOSITIVO: Art. 41

EMENDA: SUBSTITUTIVA

Dá nova redação ao Art. 41.

Art. 41 - os servidores inativos, que percebem até cinco pisos nacionais de salário, ficam isentos da contribuição ao Instituto Previdenciário do Estado.

(a) EDUARDO BAGGIO

## PARECER

EMENDAS NºS 0352, 0689, 0986 e 1434.

Deputados LAURO LOBO ALCANTARA, ERONDY SILVÉRIO, NEREU CARLOS MASSIGNAN e EDUARDO BAGGIO

Pelo acolhimento da emenda n° 1434.

O Instituto de Previdência do Estado é um patrimônio do servidor. Deve ele arrecadar os recursos necessários para o pagamento dos benefícios aos seus segurados. A regra contida no art. 41, do anteprojeto trará, sem dúvida, ao Instituto, dificuldades, na medida em que ficam isentos do pagamento da contribuição todos os inativos.

A proposta ora acolhida, oferece uma posição de equilíbrio entre os que reivindicam isenção total àqueles que reivindicam o pagamento puro e simples da contribuição, sem qualquer exceção.

Prejudicadas as emendas nºs 0352, 0689 e 0986.

(a) CAÍTO QUINTANA  
Relator

## EMENDA N° 0115

AUTOR: FERRARI JÚNIOR

DISPOSITIVO: Capítulo II - Dos Servidores Públicos Cíveis

EMENDA: Supressiva

Suprimir o artigo 42 do Anteprojeto de Constituição Estadual, que diz:

"O funcionário inativo que for provido em cargo em comissão deverá optar pela percepção dos vencimentos do cargo efetivo em que for titular ou dos proventos correspondentes ao cargo em que foi inativado, enquanto no exercício do cargo comissionado".

JUSTIFICATIVA:

A permanência desse artigo na Constituição Estadual fará com que o inativo, ocupante de um cargo em comissão, desempenhe seu cargo sem perceber remuneração, além daquela que percebe como inativo.

A aposentadoria é um direito do trabalhador. É o que reza o artigo 7°, inciso XXIV, da atual Constituição Federal. Também é um direito do trabalhador "piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho" (Art. 7°, inciso V, da Constituição).

Não tem sentido um servidor inativo ocupar um cargo em comissão sem direito à remuneração por esse cargo.

A Constituição Federal vigente não veda a possibilidade de um servidor inativo vir a desempenhar uma função pública comissionada e remunerada. A única proibição existente é quanto aos ganhos excessivos, fora dos limites já estabelecidos no inciso XI, do artigo 37, dessa Constituição.

O Estatuto dos Militares, por exemplo, não veda a seus reformados a possibilidade de ocuparem cargos públicos remunerados; pelo contrário, até consente por dispositivo estatutário a que militares reformados prestem concurso público para assumirem cargos efetivos, como no caso de militares reformados que ocupam cargos de Professor no Estado.

Para concluir, o artigo 42, nos termos em que foi redigido, fere frontalmente os direitos constitucionais dos servidores aposentados, além de caracterizar uma discriminação contra os mesmos. É bom lembrar ainda o que diz a Constituição Federal: "É livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer". (At. 5°, inciso XIII).

## EMENDA N° 0690

AUTOR: ERONDY SILVÉRIO

ORIGEM: PTN

DISPOSITIVO: Art. 42

EMENDA: Supressiva ao Anteprojeto da Constituição Estadual.

Suprima-se o art. 42.

(a) ERONDY SILVÉRIO

JUSTIFICATIVA:

O direito pátria não admite prestação de serviço ou realização de trabalho e tarefa sem a contrapartida da remuneração.

Da forma como está redigido o artigo, o funcionário inativo, se convocado ao trabalho, exercerá suas funções sem qualquer outra remuneração a não ser seus proventos, os quais recebe na inatividade.

## EMENDA N° 0829

AUTOR: LUIZ ALBERTO MARTINS OLIVEIRA  
DISPOSITIVO: Título II, Capítulo II  
EMENDA: Supressiva

Suprima-se o Art. 42 do texto do projeto.

(a) LUIZ ALBERTO MARTINS OLIVEIRA

## EMENDA N° 1193

AUTOR: NEIVO BERARDIN  
ORIGEM: PMDB  
DISPOSITIVO: Art. 42  
EMENDA: Substitutiva

Substitua-se o Art. 42, do anteprojeto, pelo seguinte:

"Art. 42 - São inacumuláveis proventos de inatividade com vencimentos de cargos de provimento em comissão".

(a) NEIVO BERARDIN

## JUSTIFICATIVA:

A redação original do art. 42 do anteprojeto é confusa. Funcionário inativo, não pode ser titular de cargo efetivo. A opção obrigatória deverá ser ou pelos vencimentos do cargo em comissão de que seja titular.

De qualquer sorte, a opção obrigatória por duas alternativas, na verdade, encerra uma proibição de acumular proventos de inatividade com vencimentos de cargo em comissão. Daí porque, entendemos com vantagens para a clareza, que a norma traduza exatamente o que é intenção do legislador constituinte. Daí porque a emenda. Proibindo-se a acumulação, estará implícito que o funcionário inativo, provido em cargo em comissão, terá de optar entre os proventos de inatividade e os vencimentos do cargo em comissão, já que inacumuláveis.

## EMENDA N° 1411

AUTOR: QUIELSE CRISÓSTOMO

TÍTULO II  
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICACAPÍTULO II  
DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS

## EMENDA CONSTITUCIONAL ADITIVA

Art. 42 - O funcionário inativo que for provido em cargo em comissão deverá optar pela percepção dos vencimentos do cargo efetivo em que for titular ou dos proventos correspondentes ao cargo em que

foi inativo, enquanto no exercício do cargo comissionado.

Passa a ter a seguinte redação:

Art. 42 - O funcionário inativo que for provido em cargo em comissão deverá optar pela percepção dos vencimentos do cargo efetivo em que for titular ou dos proventos correspondentes ao cargo em que foi inativo, enquanto no exercício do cargo comissionado, podendo alterar a aposentadoria para o novo cargo, se ocupado por mais 3 (três) anos.

(a) QUIELSE CRISÓSTOMO

## JUSTIFICATIVA:

Todo servidor aposentado, em princípio, não desejaria voltar à sua atividade não fosse por premente necessidade financeira, pelos baixos proventos da inatividade.

A qualificação funcional faz com que muitas vezes o servidor seja convocado a voltar à sua atividade, que o faz sempre motivado por um complemento remuneratório.

Enquadrando-se na lei da ocupação do cargo em comissão, justo será que após 3 (três) anos, adquira direitos para incorporar nos seus proventos.

## PARECER

EMENDA N°S 0115, 356 (Publicada no final da Ata), 0690, 0829, 1193 e 1411

Deputados FERRARI JÚNIOR, LAURO LOBO AL-CANTARA, ERONDY SILVÉRIO, LUIZ ALBERTO MARTINS OLIVEIRA, NEIVO BERARDIN e QUIELSE CRISÓSTOMO

Pelo acolhimento das emendas nos 0115, 0356, 0690 e 0829, que suprimem o art. 42, do anteprojeto.

A supressão do art. 42, é procedente, tendo em vista que o referido dispositivo impede que inativos voltem a prestar serviços junto à administração pública.

Na maioria dos casos, tratam-se de servidores cuja experiência e força de trabalho, recomenda sua permanência junto à administração, para melhor desempenho e eficácia do serviço público.

Em consequência ficam prejudicadas as emendas n.ºs 1193 e 1411.

(a) CAÍTO QUINTANA  
Relator

## EMENDA N° 1005

AUTOR: NEREU CARLOS MASSIGNAN  
ORIGEM: PSDB  
DISPOSITIVO: Art. 43  
EMENDA: Modificativa

Dê-se a seguinte redação ao Art. 43, nos seguintes termos:

"Art. 43 - É vedada a cessão de servidores públicos e de empregados na administração indireta a empresas ou entidades, privadas ou públicas, salvo para o exercí-

ção de função de confiança na administração federal, estadual e municipal e desde que seja sem ônus de qualquer tipo ou espécie para a entidade ou órgão cedente do servidor público."

(a) NEREU CARLOS MASSIGNAN

JUSTIFICATIVA:

Restringir a cessão de funcionários de outros órgãos e mantendo, inclusive o equilíbrio orçamentário dos órgãos que compõem a Administração Pública. Afinal, não é razoável que um órgão público pague salários a funcionários que desempenham atividades em outros lugares.

PARECER

EMENDA N° 1005

Deputado NEREU CARLOS MASSIGNAN

Pelo acolhimento parcial.

A última parte da emenda, que faculta a cedência de servidores para ocuparem cargos de confiança, "desde que sem ônus de qualquer tipo ou espécie para a entidade ou órgão cedente do servidor público", é despicienda, uma vez que função de confiança subentende cargo comissionado, sendo este, sempre, remunerado pelo órgão que lhe dá provimento e não pelo órgão de origem.

O que deve ser disciplinado, por lei própria, é a cedência de servidores entre poderes diversos e destes, a órgãos federais, municipais, ou a outros Estados da Federação.

Portanto, somos de parecer favorável à emenda, sugerindo-lhe a seguinte redação:

"Art. 43 - É vedada a cessão de servidores públicos da administração direta ou indireta do Estado a empresas ou entidades, públicas ou privadas, salvo a órgãos do mesmo poder, comprovada a necessidade, ou para o exercício de função de confiança, nos termos da lei."

(a) CAÍTO QUINTANA

Relator

EMENDA N° 0568

AO ANTEPROJETO DA  
CONSTITUIÇÃO ESTADUAL

Acrescente-se após o artigo 43 do anteprojeto, o seguinte artigo:

"Art. - É assegurada a liberdade de filiação político-partidária aos servidores públicos."

Sala das Comissões em 20.05.89.

(a) PEDRO TONELLI

PARECER

EMENDA N° 0568

Deputado PEDRO TONELLI

Pela rejeição.

Como não há proibição no sentido da inscrição político-partidária de servidores públicos, é dispensável que se assegure

re a liberdade de filiação partidária, pois que isso já decorre do direito fundamental inscrito no art. 5°, II, da Constituição Federal, cujo respeito também está consagrado no art. 1°, I, do anteprojeto.

(a) CAÍTO QUINTANA

Relator

EMENDA N° 0201

AUTOR: RAUL LOPES

ORIGEM: PSDB

DISPOSITIVO: Inclua-se onde couber

EMENDA: ADITIVA

COMISSÃO CONSTITUCIONAL

Inclua-se onde couber, no capítulo dos serviços públicos militares:

Art. - A investidura na carreira militar depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, respeitada a ordem de classificação.

PARECER

EMENDA N° 0201

Deputado RAUL LOPES

Pelo não acolhimento.

A matéria está tratada integralmente pelo art. 29, inciso II, do anteprojeto, desde que o servidor militar ocupe cargo público.

(a) CAÍTO QUINTANA

Relator

EMENDA N° 0185

AUTOR: RAUL LOPES

ORIGEM: PSDB

DISPOSITIVO: Inclua-se onde couber

EMENDA: Aditiva à Comissão Constitucional

Inclua-se no art. 44, § 6°, após a expressão "e do", a palavra "seu".

(a) RAUL LOPES

JUSTIFICATIVA:

O Corpo de Bombeiros é uma unidade Policial Militar, para tanto, pretende a emenda adaptar o texto à correção necessária.

EMENDA N° 0189

AUTOR: RAUL LOPES

ORIGEM: PSDB

DISPOSITIVO: Inclua-se onde couber

EMENDA: Aditiva à Comissão Constitucional

Inclua-se no art. 44, após a expressão "e do", a palavra "seu".

(a) RAUL LOPES

JUSTIFICATIVA:

O Corpo de Bombeiros é uma unidade Policial Militar, para tanto, pretende a emenda adaptar o texto à correção necessária.

EMENDA N° 0768

AUTOR: ACYR MEZZADRI

ORIGEM: PMDB

DISPOSITIVO: Art. 44 "caput" e 44, §§ 1° e 6°

EMENDA: SUPRESSIVA

Suprima-se do caput do Art. 44, e de seus parágrafos 1° e 6°, a expressão "e do Corpo de Bombeiros".

Art. 44 - São servidores militares estaduais os integrantes da Polícia Militar.

§ 1° - As patentes, com prerrogativas, direitos e deveres a elas inerentes são asseguradas em plenitude aos oficiais da ativa, da reserva ou reformados, da Polícia Militar do Estado, sendo-lhes privativos os títulos, postos e uniformes militares.

§ 6° - O oficial da Polícia Militar só ter o posto e a patente se for julgado indigno do oficialato ou com ele incompatível, por decisão do tribunal competente, em tempo de paz, ou de tribunal especial em tempo de guerra.

(a) ACYR MEZZADRI

JUSTIFICATIVA:

O Corpo de Bombeiro é órgão pertencente à atual estrutura da Polícia Militar e seu pessoal, por decorrência, é integrante da PMPR. Portanto, desnecessária a expressão que se pretende suprimir.

PARECER

EMENDAS N°S 0185, 0189 e 0768

Deputados RAUL LOPES E ACYR MEZZADRI

Pelo acolhimento, na forma da redação dada pela emenda n° 0768, tendo em vista o parecer favorável à emenda 0769, que inclui o Corpo de Bombeiros apenas como parte integrante da Polícia Militar e não como órgão autônomo da segurança pública.

(a) CAÍTO QUINTANA

Relator

EMENDA N° 0178

AUTOR: RAUL LOPES

ORIGEM: PSDB

DISPOSITIVO: Inclua-se onde couber

EMENDA: Aditiva à Comissão Constitucional

Inclua-se no artigo 44, § 6°, após a palavra "tribunal", a palavra "militar".

(a) RAUL LOPES

JUSTIFICATIVA:

O Tribunal é uma justa implantação e criação consolidada pela Constituição Federal. O rigor do julgamento de seus pares permita que os técnicos julguem tecnicamente um indiciado, conhecendo a instrução, regulamentos e percebendo falhas invisíveis aos olhos leigos.

Por outro lado, evitando que acidentes

de serviço sejam erroneamente julgados, dando segurança ao seu.

PARECER

EMENDA N° 0178

Deputado RAUL LOPES

Pelo não acolhimento.

O texto do § 6°, do art. 44, indica que o oficial da Polícia Militar será julgado pelo Tribunal competente, que pode não ser militar, como no momento, tal competência é do Tribunal de Justiça.

(a) CAÍTO QUINTANA

Relator

EMENDA N° 0135

AUTOR: RAUL LOPES

ORIGEM: PSDB

DISPOSITIVO: Comissão Constitucional

EMENDA: Aditiva

Inclua-se onde couber, na subseção "Dos Servidores Públicos Militares"

Art. Fica assegurada aos Policiais Militares Estaduais pertencentes ao quadro de músicos, a transferência para a reserva remunerada, com todos os direitos definidos em Lei, aos vinte e cinco anos de serviço ativo.

(a) RAUL LOPES

JUSTIFICATIVA:

A emenda pretende estender aos músicos militares os direitos já conquistados pelos demais profissionais civis, já que a natureza do serviço é a mesma, independentemente da condição militar.

PARECER

EMENDA N° 0135

Deputado RAUL LOPES

Pelo não acolhimento.

A lei própria estabelecerá as condições de transferência para a reserva dos policias militares, nos termos do art. 44, § 8°, com a nova redação proposta pela emenda n° 0767, que mereceu parecer favorável.

(a) CAÍTO QUINTANA

Relator

EMENDA N° 140

AUTOR: RAUL LOPES

ORIGEM: PSDB

DISPOSITIVO: Comissão Constitucional

EMENDA: Aditiva - Inclua-se onde couber, na Seção "DOS SERVIDORES PÚBLICOS MILITARES"

Art. - É garantida aos servidores públicos militares a assistência religiosa sendo obrigada a existência permanente de capelão católico e evangélico.

(a) RAUL LOPES

## JUSTIFICATIVA:

Na missão policial militar com grande risco de vida e permanente perigo, o profissional de segurança necessita de assistência religiosa. Os integrantes militares do Estado, entre as religiões, são polarizados predominantemente na católica e na evangélica.

EMENDA N° 143

AUTOR: RAUL LOPES

ORIGEM: PSDB

DISPOSITIVO: Comissão Constitucional

EMENDA: Aditiva - Inclua-se onde couber, na Seção "DOS SERVIDORES PÚBLICOS MILITARES"

Art. - É assegurado ao servidor público a permanência, desde que regularmente matriculado em curso superior, até a conclusão, sem prejuízo das suas obrigações funcionais.

§ 1° - Ao servidor de que trata o presente artigo, aprovado em concurso vestibular, será assegurada a transferência para a unidade da localidade da faculdade e garantido o direito de permanência até o final do curso.

§ 2° - O estabelecido no presente artigo e parágrafos tem eficácia para um único curso de nível superior e com duração máxima de cinco anos.

(a) RAUL LOPES

## JUSTIFICATIVA:

Um dos grandes obstáculos para o crescimento intelectual e cultural dos integrantes da Polícia Militar é a transferência durante o andamento de um curso superior, mesmo garantida a vaga por transferência, posto que, quase sempre, os currículos de uma Escola não são idênticos ao de outra, com isso, inibindo a iniciativa de progresso cultural do militar.

EMENDA N° 0159

AUTOR: RAUL LOPES

ORIGEM: PSDB

DISPOSITIVO: Subseção III - Dos Servidores Públicos Militares

EMENDA: Aditiva à Comissão Constitucional

Inclua-se onde couber:

Art. - É assegurado ao policial-militar a assistência judiciária integral e gratuita, pelo Estado, nos casos em que se veja processado em decorrência de serviço.

(a) RAUL LOPES

## JUSTIFICATIVA:

Hoje, muitos policiais-militares são denunciados criminalmente no exercício profissional e no estrito cumprimento do dever legal, todavia não encontrando ampa-

ro por parte do Estado, respondendo o policial por gastos e tendo irre recuperáveis danos à carreira.

PARECER

EMENDA N.ºS 0140, 0143 e 0159

Deputado RAUL LOPES

Pelo não acolhimento.

Trata-se de matérias que deve merecer apreciação quando da discussão da lei que disporá sobre a organização da Polícia Militar, prevista no § 8º, do art. 44, com a nova redação proposta pela emenda n.º 0767, que mereceu parecer favorável, e de conformidade com o que dispõe o art. 144, § 7º, da Constituição Federal.

(a) CAÍTO QUINTANA

Relator

EMENDA N° 0767

AUTOR: ACYR MEZZADRI

ORIGEM: PMDB

DISPOSITIVO: Art. 44 - § 8º

EMENDA: SUBSTITUTIVA

Substitua-se o § 8º do Art. 44, pelo seguinte texto:

Art. - 44 - .....

§ 8º - A lei disporá sobre os direitos, os deveres, as garantias e as vantagens dos servidores militares, bem como as normas sobre o ingresso, acesso na carreira, estabilidade, limites de idade, as condições de transferência para a inatividade e outras situações peculiares.

(a) ACYR MEZZADRI

## JUSTIFICATIVA:

Os militares estaduais, devido a sua condição peculiar, necessitam ser regidos por estado próprio, definindo seus direitos, deveres e demais situações especiais.

PARECER

EMENDA N° 0767

Deputado ACYR MEZZADRI

Pelo acolhimento, nos termos da justificativa.

(a) CAÍTO QUINTANA

Relator

EMENDA N° 0166

AUTOR: RAUL LOPES

ORIGEM: PSDB

DISPOSITIVO: Inclua-se onde couber

EMENDA: Substitutiva

Substitua-se o texto do § 9º do artigo 44, pelo § 9º. Aplicam-se aos Servidores Militares e seus pensionistas os dispostos nos seguintes artigos, seus parágrafos -

incisos, itens e letras. (Art. 31 - § 1º a, b, e, f, - § 2º) - (art. 32 - I - II - IV - V - VI - VII - IX - X - XI - XII - XV - XVII - XVIII - XIX e XX) - (art. 33 - I - III, a - § 2º - § 3º - § 4º) - (art. 36) - (art. 39) - (art. 40) - (art. 41)

(a) RAUL LOPES

JUSTIFICATIVA:

São funcionários públicos, para todos os efeitos legais, também os "militares". É descabido e inconstitucional, dar-se a alguns, direitos, deixando discriminatóriamente, outros, descobertos de todos os amparos legais. A presente emenda iguala a todos perante a Magna Carta Estadual.

EMENDA N° 0166

Deputado RAUL LOPES

Pela rejeição.

A presente emenda fica prejudicada com o provimento da emenda n° 0781, que definiu os dispositivos do anteprojeto aplicáveis aos servidores públicos militares.

(a) CAÍTO QUINTANA

Relator

EMENDA N° 0782

AUTOR: ACYR MEZZADRI

ORIGEM: PMDB

DISPOSITIVO: Art. 44 - § 9º

EMENDA: Aditiva

Inclua-se no § 9º, do Art. 44, após "Art. 33 §§", a expressão "2º".

Art. 44 - ...

...

§ 9º - Aplica-se aos servidores a que se refere este artigo e seus pensionistas, o disposto no Art. 33 §§ 2º, 3º e 4º desta Constituição.

(a) ACYR MEZZADRI

JUSTIFICATIVA:

É de justiça que se conceda aos servidores militares o mesmo direito concedido aos servidores civis naquele parágrafo.

PARECER

EMENDA N° 0782

Deputado ACYR MEZZADRI

Pelo acolhimento, na forma da justificativa.

(a) CAÍTO QUINTANA

Relator

EMENDA N° 0781

AUTOR: ACYR MEZZADRI

ORIGEM: PMDB

DISPOSITIVO: Art. 44, § 10

EMENDA: Substitutiva

Substitua-se no § 10, do art. 44, a expressão "Art. 7º, VIII, XII, XVII, XVIII e XIX da Constituição Federal" para "Art. 32, IV, VI, X, XI, XII, XVII, XVIII e XIX, desta Constituição".

Art. 44 - .....

.....

§ 10 - Aplica-se aos servidores militares o disposto no art. 32, IV, VI, X, XI, XII, XVII, XVIII e XIX, desta Constituição.

(a) ACYR MEZZADRI

JUSTIFICATIVA:

Estendem, como medida de justiça, aos servidores militares os direitos já contemplados aos servidores civis.

PARECER

EMENDA N° 0781

Deputado ACYR MEZZADRI

Pelo acolhimento, na forma da justificativa.

(a) CAÍTO QUINTANA

Relator

EMENDA N° 0176

AUTOR: RAUL LOPES

ORIGEM: PSDB

DISPOSITIVO: Dos Servidores Públicos Militares

EMENDA: Aditiva à Comissão Constitucional

Inclua-se onde couber:

Art. - Ao servidor policial-militar e seus dependentes será garantida a assistência médica, hospitalar e odontológica, de forma integral e gratuita, ressalvada a contribuição de seguridade social, na forma da lei.

(a) RAUL LOPES

JUSTIFICATIVA:

O proposto é dever do Estado aos seus funcionários e dependentes. Há, porém, que se consignar na Constituição Estadual para a garantia de perenidade.

PARECER

EMENDA N° 0176

Deputado RAUL LOPES

Pelo não acolhimento.

A matéria encontra-se parcialmente contemplada no § 10, do art. 44, e o restante será objeto da lei que se refere o § 8º do mesmo artigo.

(a) CAÍTO QUINTANA

Relator

EMENDA N° 1188

AUTOR: JOSÉ FELINTO

DISPOSITIVO: Anteprojeto da Constituição Estadual - Título II - Da Administração Pública

EMENDA: Aditiva

Inclua-se, no art. 44, § 10, do Anteprojeto, o inciso XI do art. 7º, da Constituição Federal, passando o parágrafo a ter a seguinte redação:

"Art. 44 - ...

§ 10 - Aplica-se aos servidores militares o disposto no art. VIII, IX, XII, XVIII e XIX da Constituição Federal."

(a) JOSÉ FELINTO

JUSTIFICATIVA:

No capítulo III, do Título II, que trata "Dos Servidores Públicos Militares", o art. 44, define os servidores militares estaduais e consigna os seus direitos. A Constituição da República, no capítulo referente aos "direitos sociais", preceitua no inciso IX do art. 7º que, a "remuneração do trabalho noturno será superior a do diurno"...

Consagra-se tal direito, aos Servidores Públicos Militares, é de justiça, se considerarmos as peculiaridades das atividades exercidas pelos mesmos. O que justifica a inclusão, na Carta Estadual, do inciso IX da Constituição Federal.

PARECER

EMENDA Nº 1188

Deputado JOSÉ FELINTO  
Pelo não acolhimento.

O anteprojeto já contempla os direitos previstos nos incisos VIII, XII, XVII, XVIII e XIX, do art. 7º, da Constituição Federal.

Quanto ao inciso IX, remuneração do trabalho noturno superior à do diurno, não é compatível com a atividade policial militar, cujo exercício exige, tempo integral e dedicação exclusiva.

(a) CAÍTO QUINTANA  
Relator

EMENDA Nº 0534

AUTOR: HOMERO OGUIDO  
DISPOSITIVO:  
EMENDA: Aditiva

Inclua-se no § 11 do Art. 44, a expressão "e outras decorrentes da natureza do trabalho policial-militar", com o necessário ajuste de redação, suprimindo-se o conetivo "e".

Art. 44- .....

.....

§ 11 - A Lei disporá sobre a remuneração do trabalho em locais especiais, de risco de vida e saúde e outras decorrentes da natureza do trabalho policial-militar.

(a) HOMERO OGUIDO

JUSTIFICATIVA:

A natureza do trabalho policial-militar exige dedicação exclusiva, devendo o militar estar sempre pronto para o emprego a qualquer dia, hora e local, mesmo com prejuízo de direitos consagrados a outras categorias profissionais, tais como: folga da escola, repouso, feriados e finais de semana livres, jornada noturna remunerada

em dobro e outros, e ainda sujeito aos regulamentos militares.

PARECER

EMENDA Nº 0534

Deputado HOMERO OGUIDO  
Pela rejeição.

A organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades, serão disciplinados por lei federal, como está posto pelo art. 144, § 7º, da Constituição Federal, combinado com o seu art. 22, inciso XXI, no qual estão previstas as garantias das polícias militares como objeto de legislação privativa da União, no tocante à normatização genérica direcionadas aos Estados federados.

(a) CAÍTO QUINTANA  
Relator

EMENDA Nº 144

AUTOR: RAUL LOPES  
ORIGEM: PSDB  
DISPOSITIVO: Comissão Constitucional  
EMENDA: Aditiva - Inclua-se onde couber, na Seção "DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MILITARES"

Art. - Lei específica de vencimentos, aplicável ao pessoal ativo e inativo, garantirá o mesmo nível de remuneração, nas mesmas condições, a todos os servidores públicos militares do Estado.

Parágrafo único. A remuneração do último Posto da escala hierárquica da Polícia Militar não será inferior à remuneração do Posto equivalente no Exército Brasileiro, nem inferior à remuneração do Delegado de Polícia de 1ª Classe.

(a) RAUL LOPES

JUSTIFICATIVA:

O oficial do último Posto da Polícia Militar mantém status e correspondência de patente com o seu igual do Exército Brasileiro e ao mesmo tempo mantém status e correspondência de função com o Delegado de Polícia de Primeira Classe, desta forma, não sendo justo que perceba diferente daqueles.

EMENDA Nº 0157

AUTOR: RAUL LOPES  
ORIGEM: PSDB  
DISPOSITIVO: Subseção II - Dos Servidores Públicos  
EMENDA: Aditiva à Comissão Constitucional

Inclua-se onde couber:

Art. - Os postos e graduações da carreira policial-militar e as classes e cargos da carreira policial civil, assemelhados pela própria natureza, guardam isono-



mia de vencimentos, com correspondência absoluta entre a remuneração dos primeiros e últimos níveis das respectivas carreiras.

(a) RAUL LOPES

JUSTIFICATIVA:

Com base no artigo 39, § 1º, da Constituição Federal, funções assemelhadas devem ter isonomia de vencimentos.

EMENDA N° 0179

AUTOR: RAUL LOPES

ORIGEM: PSDB

DISPOSITIVO: Dos Servidores Públicos Militares

EMENDA: Aditiva à Comissão Constitucional

Inclua-se onde couber:

Art. - A remuneração do último posto da escala hierárquica da Polícia Militar, não será inferior à remuneração do posto equivalente no Exército nem inferior à remuneração do Delegado de Polícia Civil de 1ª Classe.

(a) RAUL LOPES

JUSTIFICATIVA:

O oficial do último posto da Polícia Militar mantém "status" idêntico ao do posto equivalente do Exército brasileiro e exerce função assemelhada ao do Delegado de Polícia de 1ª Classe, para tanto, por questão de justiça, a equivalência salarial com os de meso "status" e com os de funções assemelhadas é o reconhecimento do Estado para com seus servidores.

EMENDA N° 0186

AUTOR: RAUL LOPES

ORIGEM: PSDB

DISPOSITIVO: Inclua-se onde couber

EMENDA: Aditiva à Comissão Constitucional

Inclua-se no art. 44, § 1º, após a expressão "... e uniformes militares" a seguinte expressão: "não podendo o soldo de seus integrantes ser inferior ao do posto correspondente dos servidores militares federais.

(a) RAUL LOPES

JUSTIFICATIVA:

A correspondência e equivalência entre os militares federais e estaduais, para efeito de status, é total. Como manter-se o status de um militar estadual equiparado ao federal, se os estaduais percebem vencimentos diferentes dos federais. Há que se equiparar.

EMENDA N° 0536

AUTOR: HOMERO OGUIDO

DISPOSITIVO:

EMENDA: Substitutiva

Substitua-se o inciso I do § 12, do Art. 44, pelo seguinte texto:

Art. 44 - .....

§ 12 - .....

I - a isonomia de remuneração, por assemelhação, com as carreiras policiais civis, observada, por esse efeito, a paridade entre a classe mais elevada de Delegado de Polícia com o maior posto de oficial da Polícia Militar, com a ressalva constante do Art. 31, § 2º desta Constituição.

(a) HOMERO OGUIDO

JUSTIFICATIVA:

A nova redação dada a este inciso visa consolidar a isonomia de vencimentos entre policiais-militares e policiais-civis, princípio que vem sendo adotado na prática, bem como estabelecer critérios para sua realização.

PARECER

EMENDAS N°s. 0144, 0157, 0179,  
0186 e 0536

Deputados RAUL LOPES e HOMERO OGUIDO  
Pelo acolhimento parcial.

Em decorrência da vedação imposta pelo art. 37, XIII, da Constituição Federal, as emendas de ns. 0144, 0157, 0179, 0186 e 0536, encontram-se prejudicadas quanto à forma. Porém, reconhecendo o mérito das propostas, esta relatoria dá-lhes guarida, propondo a seguinte redação:

Art. 44 - .....

§ 12 - .....

I - isonomia de remuneração, com as carreiras policiais civis, na forma do § 1º, do art. 39, da Constituição Federal.

(a) CAÍTO QUINTANA

Relator

EMENDA N° 0133

AUTOR: NILTON BARBOSA

DATA: 18.05.89

DISPOSITIVO: Artigo 44, § 12, inciso I

EMENDA: Supressiva

Suprima-se o inciso I, do § 12, do artigo 44, do anteprojeto de Constituição Estadual.

JUSTIFICATIVA:

O acima citado dispositivo estabelece a equivalência salarial e paridade de vencimentos e vantagens entre os policiais militares e as outras carreiras policiais e funcionários dos três poderes. Tal preceito colide frontalmente com o disposto no inciso XIII, do artigo 37, da Constituição da República que diz:

"É vedada a vinculação ou equiparação de vencimentos para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público, ressalvado o disposto no inciso anterior e no art. 39, § 1º"

A ressalva constante do preceito constitucional federal, diz respeito a isonomia de vencimentos entre as carreiras jurídicas consagradas no próprio texto da Carta Magna.

## PARECER

EMENDA N° 0133

Deputado NILTON BARBOSA

Pelo não acolhimento

O § 1º, do art. 39, da Constituição Federal, estabelece que a lei assegurará aos servidores dos três poderes, isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas.

A presente proposta ampara-se no art. 37, XIII, da Magna Carta, quando sugere a supressão do inciso I, do § 12, do art. 44, do anteprojeto. Porém, aqui não se trata de isonomia com as demais carreiras do serviço público e sim com a Polícia Civil, em relação a qual possui cargos assemelhados, conforme prevê o art. 39, § 1º, da Constituição Federal.

(a) CAÍTO QUINTANA

Relator

EMENDA N° 0184

AUTOR: RAUL LOPES

ORIGEM: PSDB

DISPOSITIVO: Dos Servidores Públicos

EMENDA: Aditiva à Comissão Constitucional

Inclua-se onde couber:

Art. - O servidor público terá acréscimo aos vencimentos:

I - de cinco em cinco anos de exercício, cinco por cento, até completar vinte e cinco por cento;

II - ao completar trinta anos de exercício, cinco por cento, por ano excedente, até o máximo de vinte e cinco por cento.

§ 1º - A incorporação dos acréscimos será imediata, inclusive para efeito de aposentadoria, e será computada igualmente sobre as alterações dos vencimentos.

§ 2º - São reconhecidas as mesmas vantagens aos servidores públicos militares.

(a) RAUL LOPES

JUSTIFICATIVA:

A gratificação de tempo de serviço, historicamente é capitulada na Carta Estadual. Pretende a presente emenda, a sua manutenção, não permitindo que os servidores públicos, depois de tantos anos, percam um direito adquirido.

EMENDA N° 1392

AUTOR: ORLANDO PESSUTI

ORIGEM: PMDB

DISPOSITIVO: § 12, item II do art. 44.

EMENDA: Modificativa

O item II, do § 12, do art. 44, passa a ter a seguinte redação:

"adicional por tempo de serviço na forma da lei".

(a) ORLANDO PESSUTI

JUSTIFICATIVA:

A modificação proposta visa amoldar a terminologia adotada a todas as categorias

de servidores quando cuida da matéria.

## PARECER

EMENDAS N°S 0184 e 1392

Deputados RAUL LOPES E ORLANDO PESSUTI

Pelo acolhimento da emenda n° 1392, que unifica a terminologia, prejudicada a emenda n° 0184, já que a redação do item II, do § 12, do art. 44, remete à lei ordinária a regulamentação dos adicionais.

(a) CAÍTO QUINTANA

Relator

EMENDA N° 0539

AUTOR: HOMERO OGUIDO

EMENDA: Aditiva

Inclua-se no § 12 do Art. 44, o inciso IV, com a seguinte redação:

Art. 44 - ...

...  
§ 12 - ...

...

IV - soldo da classe inicial de Soldado nunca inferior ao salário-mínimo fixado em lei, assegurando-se a diferenciação decorrente do escalonamento hierárquico.

(a) HOMERO OGUIDO

JUSTIFICATIVA:

Estender aos servidores militares direito concedido aos servidores civis, com a necessária adaptação às peculiaridades da hierarquia e disciplina militares.

## PARECER

EMENDA N° 0539

Deputado HOMERO OGUIDO

Pelo acolhimento parcial.

A proposta visa tão somente estender aos servidores militares direitos concedidos aos servidores civis, sugerindo-se, no entanto, a seguinte redação:

"IV - remuneração da classe inicial de soldado nunca inferior ao salário mínimo fixado em lei, assegurando-se a diferenciação decorrente do escalonamento hierárquico."

(a) CAÍTO QUINTANA

Relator

EMENDA N° 0695

AUTOR: LUIZ ANTONIO SETTI

ORIGEM: PTB

DISPOSITIVO: Art. 44 - Capítulo III - Dos Servidores Públicos Militares

EMENDA: ADITIVA

Art. 44 -

Parágrafo 14 - A Lei Complementar disporá sobre a organização e construção de próprio e estadual, no prazo de 1 ano, da promulgação desta Constituição, o Estado agilizará uma política habitacional, em regime de "Vilas Militares" para residência de oficiais e praças da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, nas localidades

de "SEDES" das organizações militares, a que pertencerem.

(a) LUIZ ANTONIO SETTI

JUSTIFICATIVA:

É público e notório que, o Poder da Polícia depende essencialmente do Poder de Polícia, a segurança de uma população muitas vezes está nas mãos de poucas pessoas. Sem dúvidas esses policiais encarregados de manterem a segurança das populações, não dispõem de sua própria segurança. É do conhecimento desta Casa de Leis que muitos policiais militares, após emprestarem seus serviços de rotinas, vão para seus lares onde residem, muitas vezes considerados áreas de grande periculosidade. Pois dado a situação sócio-econômica do Estado, permite e justifica tais atitudes até mesmo com a necessidade de sobrevivência.

Por outro lado, em termos de segurança, está comprovado que "um" contingente de policiais de todos os postos e graduações, residindo em uma área de fácil acesso de chamada rápida para o atendimento das diversas funções que o exercem tornam mais produtiva e eficiente o cumprimento das missões recebidas.

PARECER

EMENDA N° 0695

Deputado LUIZ ANTONIO SETTI

Pelo não acolhimento

A primeira parte da proposta é ininteligível.

O restante trata de política de governo, que não é matéria constitucional.

(a) CAÍTO QUINTANA

Relator

EMENDA N° 0538

AUTOR: HOMERO OGUIDO

EMENDA: Aditiva

Inclua-se no Art. 44, o parágrafo 14, com a seguinte redação:

Art. 44 - ...

...

§ 14 - Não caberá "habeas corpus" em relação às punições disciplinares militares.

(a) HOMERO OGUIDO

JUSTIFICATIVA:

A Constituição Federal no Título V, Capítulo II - Das Forças Armadas, Art. 142, § 2°, traz este preceito em relação aos integrantes das Forças Armadas. É necessário, face a condição militar dos integrantes da PMPR, a inserção deste instituto na Constituição Estadual.

PARECER

EMENDA N° 0538

Deputado HOMERO OGUIDO

Pelo não acolhimento.

A proposta encontra-se eivada de vício de inconstitucionalidade.

Legislar sobre matéria processual é competência privativa da União (art. 22, I, da C. F.).

Além do que, o § 13, do art. 44 determina que ao servidor estadual militar aplica-se a legislação penal militar.

(a) CAÍTO QUINTANA

Relator

EMENDA N° 0356

AUTOR: LAURO LOBO ALCANTARA

ORIGEM: PMDB

DISPOSITIVO: Artigo 42

EMENDA: SUPRESSIVA

Artigo 42 - O funcionário inativo que for provido em cargo em comissão deverá optar pela percepção dos vencimentos do cargo efetivo em que for titular ou dos proventos correspondentes ao cargo em que foi inativado, enquanto no exercício do cargo comissionado.

(a) LAURO LOBO ALCANTARA

JUSTIFICATIVA:

Em princípio, o artigo gera interpretação dúbia, ou seja:

1 - A opção pelos proventos pode ser entendida como percepção dupla do valor deste provento, o que estaria em desacordo com o disposto neste anteprojeto:

2 - A opção pelos proventos pode pressupor também, a não percepção de nenhuma vantagem inerente ao exercício do cargo em comissão, o que caracterizaria ilegalidade, por ser vedada a prestação de serviço gratuito na administração pública.

A redação nos parece inadequada também, quando faz menção ao "cargo efetivo em que for titular, uma vez que o servidor inativo não é titular de nenhum cargo "efetivo".

Entendemos que este artigo é absolutamente inadequado, uma vez que, a nosso ver, é juridicamente incompatível a vinculação de proventos de aposentadoria pagos pelo desempenho pretérito de determinada função, com o exercício de um cargo em comissão, que deve ser remunerado, considerando suas atribuições e responsabilidades, de acordo com os princípios estabelecidos no artigo 2°, inciso V, combinado com o artigo 31, alínea "e", do presente anteprojeto. Este artigo fere também, o disposto Constitucional que regula a acumulação de cargos, contido no inciso XVI do artigo 29 do anteprojeto.

Face ao exposto somos pela supressão deste artigo.